

MENSAGEM
Nº 027/2010 - GAG

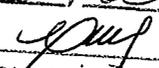
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida a Assessoria de Plenário
para análise de distribuição e distribuição,
observado o art. 152 do RI.

Em 31/03/10


Itamar Dubeiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 29 de março de 2010.

CIDU
Em 30/03/10

Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede reajuste a diversas carreiras da administração direta e autarquias do Governo do Distrito Federal, bem como outros benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo distrital.

Esclareço, por oportuno, que tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 1.548/2010 que trata da mesma matéria.

Pretendo, com as medidas propostas, avançar no processo de uniformização da política remuneratória do Governo do Distrito Federal desencadeado em 2009, sanando distorções que ocasionam sensíveis diferenças salariais entre servidores que desempenham atribuições correlatas mas que, por estarem inseridos em carreiras distintas, percebem suas respectivas remunerações em níveis diferentes.

Dou continuidade, também, ao ciclo de atendimento à reivindicação histórica dos servidores distritais no sentido de terem fortalecido seu vencimento básico, por meio da incorporação de gratificações, o que resulta, dentre outras conseqüências, no fim do pagamento de parcela de complementação de salário mínimo e, em razão disso, no restabelecimento da proporcionalidade remuneratória entre os servidores com jornada de trabalho semanal de 30 horas e de 40 horas.

Ademais, estabeleço aumento de remuneração para aquelas carreiras que não dispunham de previsão de reajustamento para o presente exercício, bem como para o próximo, de forma que todas as carreiras distritais estejam contempladas com melhorias salariais em 2010 e 2011, ressalvadas as carreiras que optaram por não apresentar pleito que alcance o próximo ano.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **CABO PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 29/03/2010 14:59

Tais diretrizes se coadunam com a política de valorização dos servidores distritais atualmente empreendida, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos pelo Governo distrital pela melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e por meio de uma remuneração digna, condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado por cada servidor.

Destaco, para concluir, que o acréscimo de despesas resultante da implementação das medidas aqui apresentadas para o presente exercício é da ordem de R\$ R\$ 46.909.883,71 (quarenta e seis milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), montante esse suportável pelo Tesouro distrital visto os recursos remanescentes da LOA 2010 consignados para a concessão de reajustes a servidores, e que os recursos necessários à manutenção da despesa acrescida em 2011 já foram registrados e aprovados pelas unidades às quais compete a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, ao passo que renovo meus protestos de estima e distinta consideração, requeiro que o rito de tramitação seja aquele estabelecido na forma do artigo 73 a Lei Orgânica do Distrito Federal.



WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 02 R.1TA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 08/2010 - GAB/SGA

Brasília, 29 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que trata da concessão de reajustamentos remuneratórios planejados para o presente exercício e para o próximo de carreiras distritais, bem como de outras matérias referentes aos servidores da administração direta, autarquias e fundações do Distrito Federal.

A projeção de despesa foi submetida, conforme estabelece a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a fim de observar o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e à Subsecretaria do Tesouro, ambas da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais manifestaram, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e de capacidade financeira para que o Governo do Distrito Federal faça frente aos aumentos de despesa propostos.

Ademais, o feito restou apreciado, em reunião extraordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH ocorrida em 24 de março de 2010, ocasião em que todos os Conselheiros presentes votaram por sua aprovação.

A proposta busca avançar no processo de uniformização da política remuneratória do Governo do Distrito Federal desencadeado em 2009, sanando distorções que ocasionam sensíveis diferenças salariais entre servidores que desempenham atribuições correlatas mas que, por estarem inseridos em carreiras distintas, percebem suas respectivas remunerações em níveis diferentes.

Excelentíssimo Senhor
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício do Distrito Federal
Brasília- DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 03 RITA

Ademais, estabelece aumento de remuneração para aquelas carreiras que não dispunham de previsão de reajustamento para o presente exercício, bem como para o próximo, de forma que todas as carreiras distritais estejam contempladas com melhorias salariais em 2010 e 2011, ressalvadas as carreiras que optaram por não apresentar pleito que alcance o próximo ano.

Importante destacar que tais diretrizes se coadunam com a política de valorização dos servidores distritais atualmente empreendida, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos pelo Governo distrital pela melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e por meio de uma remuneração digna, condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado por cada servidor.

Nesse escopo, passo a discorrer acerca das medidas que integram a minuta anexa:

1. Incorporação de gratificações, por meio de sua redução progressiva, e concessão de reajustes, a contar de 1º/08/2010 e 1º/8/2011, para a carreira Conservação e Limpeza Pública;
2. Incorporação de gratificações, por meio de sua redução progressiva, e concessão de reajustes, a contar de 1º/6/2011, para a carreira Apoio às Atividades Jurídicas, sendo essa última por meio da revisão da etapa final de reestruturação da carreira, estabelecida para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009, de forma a uniformizar sua estrutura remuneratória em relação às demais carreiras voltadas ao desempenho de atividades de área meio;
3. Reestruturação das tabelas de vencimento básico das carreiras de Música, Atividades Penitenciárias, Atividades do Meio Ambiente e Fiscalização de Atividades Urbanas;
4. Revisão da estrutura remuneratória das carreiras Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana, de Atividades de Transportes Urbanos e de Planejamento e Gestão Pública;
5. Alteração da denominação do cargo de Auxiliar da carreira Atividades Rodoviárias, que passa a denominar-se Agente, e extensão da Gratificação de Gestão Rodoviária

– GGR para os Agentes e Técnicos daquela carreira, em duas etapas a serem implementadas em 1º/08/2010 e 1º/11/2011;

6. Revisão da jornada básica de trabalho dos Especialistas da carreira Assistência Pública à Saúde, de forma a guardar simetria com Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões-Dentistas, categorias que já integraram o cargo de Especialista;

7. Concessão de reajuste linear, com implementação nos anos de 2010 e 2011, para as carreiras de Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária, Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária, Técnica Fazendária, Atividades do Meio Ambiente, Regulação de Serviços Públicos e Conservação e Limpeza Pública;

8. Concessão de reajuste linear, com implementação presente exercício, para as carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, ressaltando que a opção por não constar da proposta ora detalhada reajuste referente ao ano de 2011 parte dos representantes das próprias carreiras;

9. Concessão de reajuste linear, com implementação em 2011, para a carreira Atividades Complementares de Segurança Pública;

10. Antecipação, para abril de 2011, da última etapa de reestruturação da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis, estabelecida para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009;

11. Antecipação, para maio de 2011, da última etapa de reestruturação das carreiras Administração Pública, Atividades do Hemocentro e Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, estabelecidas para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009;

12. Criação, a contar de 1º de janeiro de 2011, de 61 novos cargos de Procurador da carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, de forma a ampliar a rede de atendimento à população distrital;

13. Reajustamento da Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV;

14. Extensão do benefício de 40 dias de férias anuais aos servidores das carreiras da área de saúde em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e criação da Gratificação por Atendimento Móvel de Urgência - GAMU;

15. Criação, a contar de 1º de agosto de 2010, da Gratificação por Gestão de Infraestrutura – GGI, que beneficiará aos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/CONFEA; e,

16. Extinção e criação, sem aumento de despesas, de cargos nas carreiras Administração Pública e Técnica Fazendária do Distrito Federal.

Esclareço, por indispensável, que as propostas enumeradas resultam em aumento de despesa da ordem de R\$ 46.909.883,71 (quarenta e seis milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), montante que não compromete a capacidade de absorção, pelo Tesouro distrital, dos impactos financeiros resultantes das medidas propostas em face dos recursos remanescentes da LOA 2010 consignados para a concessão de reajustes a servidores.

Por derradeiro, cumpre informar que a matéria foi submetida à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a qual se manifestou pela adequação formal e material da minuta de Projeto de Lei sugerida.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,



JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Secretária de Estado de Gestão Administrativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 06 RITA

PL 1550 /2010
PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

DA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 1º Fica reestruturada, na forma do Anexo I desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, e alterada nos termos da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 15% (quinze pontos percentuais).

Art. 3º A Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, instituída pela Lei nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001, e alterada nos termos da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, passa a denominar-se Gratificação de Atividades Culturais – GAC, sendo devida a todos os integrantes da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50% (cinquenta pontos percentuais).

Art. 4º Fica revogado, a partir de 1º de junho de 2011, o artigo 4º da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009.

DA CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

Art. 5º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

Art. 6º Fica reestruturada, na forma do Anexo III desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 7º O artigo 3º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas – GAAJ a que se refere o artigo anterior será devida, a contar de 1º de junho de 2011, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado.”

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 07 R 17A

DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO QPDF

Art. 8º Ficam antecipadas, de 1º de agosto de 2011 para 1º de abril de 2011, as vigências de implementação da etapa final de revisão da tabela de vencimentos básicos e da Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA de que tratam, respectivamente, os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

DA CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

Art. 9º O cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias da carreira Atividades Rodoviárias do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal passa a denominar-se Agente de Atividades Rodoviárias.

Art. 10 A Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR, criada na forma do artigo 16 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, passa a ser devida aos integrantes dos cargos de Técnico e de Agente da carreira Atividades Rodoviárias nas seguintes datas e percentuais:

I – a contar de 1º de agosto de 2010, no percentual de 53%; e,

II - a contar de 1º de novembro de 2011, no percentual de 155%.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* é calculada sobre o vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo ocupado pelo servidor.

DAS CARREIRAS DE PROCURADOR E DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 11 O valor do vencimento básico dos cargos de Subprocurador Geral do Distrito Federal e de Procurador de Assistência Judiciária – Classe Especial, respectivamente, das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária, ambas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, fica reajustado conforme segue, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, e no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003:

I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de setembro de 2010; e,

II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 12 O quantitativo de cargos da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal fica alterado, na forma do Anexo IV desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2011.

DA CARREIRA ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

Art. 13 Fica reestruturada, na forma do Anexo V desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 14 Fica criada, a contar de 1º de agosto de 2010, Gratificação por Exposição a Riscos – GER, devida no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos integrantes da carreira Atividades Penitenciárias do Distrito Federal lotados e em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica revogada, a contar de 1º de agosto de 2010, a Lei nº 4.455, de 23 de dezembro de 2009.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 08 RITA

DA CARREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Art. 15 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal ficam reajustados conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2010; e,

II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de junho de 2011.

DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

Art. 16 Fica reestruturada, na forma do Anexo VI desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 17 Ficam criadas, a contar de 1º de maio de 2010, a Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana – GFLU, calculada no percentual de 150% (cento e cinquenta pontos percentuais) sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor, e a Gratificação por Desempenho em Fiscalização - GDF, calculada no percentual de 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o vencimento básico do último padrão do cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana.

Parágrafo Único. As Gratificações criadas na forma do *caput* são devidas, exclusivamente, aos integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 18 A contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP instituída pela Lei nº 2.666, de 05 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001, e à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU a que se refere o artigo 32 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

Art. 19 Fica reestruturada, na forma do Anexo VII desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ficam reajustados conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2010; e,

II - 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de junho de 2011.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 09 RITA

DA CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 21 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007, alterado na forma do artigo 11 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

- I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de maio de 2010; e,
- II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de janeiro de 2011.

DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Art. 2 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

- I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de setembro de 2010; e,
- II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de janeiro de 2011.

DA CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA

Art. 23 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica reajustado, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

- I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de setembro de 2010; e,
- II - 7% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de março de 2011.

Art. 24 O Governador do Distrito Federal poderá autorizar, em caráter excepcional de relevante interesse público e desde que exclusivamente no âmbito do Poder Executivo distrital, a cessão de servidores da carreira Técnica Fazendária com a manutenção da Gratificação de Apoio Fazendário – GAF.

DA CARREIRA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 25 Os valores das Tabelas de Subsídios de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, ficam reajustados, a contar de 1º de agosto de 2011, em 7% (sete pontos percentuais).

DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

Art. 26 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam reajustados em 7% (sete pontos percentuais) a contar de 1º de agosto de 2010.

DA CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 27 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam reajustados em 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2010.

DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

Art. 28 A jornada básica de trabalho dos integrantes do cargo de Especialista da carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal fica estabelecida, a contar de 1º de novembro de 2010, em 20 horas semanais, mantida a atual tabela de vencimentos e observada a devida proporcionalidade em razão da ampliação de carga horária.

DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 29 Fica reestruturada, na forma do Anexo VIII desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU, instituída nos termos do art. 3º. da Lei nº 2.886, de 10 de janeiro de 2002, passa a ser calculada, a contar de 1º de agosto de 2010, no percentual de 40% (quarenta pontos percentuais) sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor.

DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Art. 30 Os servidores integrantes, na data de publicação desta Lei, da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal admitidos após a vigência da Lei nº 2.706, de 26 de abril de 2001, ficam reposicionados, a contar de 1º de janeiro de 2011, em 5 (cinco) padrões, sem prejuízo de seus respectivos interstícios para progressão e promoção funcional.

Art. 31 A Classe Especial dos cargos de Fiscal de Atividades Urbanas e de Inspetor de Atividades Urbanas fica acrescida dos Padrões IV, V e VI, cujos índices de escalonamento para fins de apuração dos vencimentos básicos são, respectivamente, 5,50, 6,00 e 6,5.

Parágrafo único. O acesso aos novos Padrões criados na forma do caput obedecerá às regras de progressão funcional vigentes, ficando estabelecida a publicação desta Lei como marco inicial de contagem de interstício para aqueles servidores ativos posicionados no Padrão III da Classe Especial naquela data.

DA CARREIRA PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 32 Fica antecipada, de 1º de agosto de 2011 para 1º de abril de 2011, a vigência de implementação da etapa final das tabelas de remuneração de que trata o artigo 12 da Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 33 A Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU, criada nos termos do artigo 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, fica mantida, a contar de 1º de agosto de 2010, exclusivamente para os integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana, e será devida no percentual de 12% (doze pontos percentuais) calculado sobre o maior padrão do cargo ocupado pelo servidor.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 11 RITA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Ficam antecipadas, de 1º de agosto de 2011 para 1º de maio de 2011, as vigências de implementação da etapa final de revisão das tabelas de vencimentos básicos de que tratam os artigos 8º, 14 e 17 e das gratificações a que se referem os artigos 9º, 15 e 18, todos da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

Art. 35 O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009, fica alterado para parágrafo 1º, incluindo-se naquele artigo o parágrafo 2º com a seguinte redação:

“Art. 14

§ 1º

§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões e requisições fora das hipóteses previstas nesta Lei.”

Art. 36 Fica incluído o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no § 1º do artigo 12 da Lei nº 3.320, no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.321, no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.322 e no § 1º do artigo 10 da Lei nº 3.323, todas de 18 de fevereiro de 2004

Art. 37 Fica instituída a Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU, devida, a partir de 1º de setembro 2010, aos servidores das Carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial do cargo no qual o servidor encontra-se investido da respectiva carreiras, observada a jornada de trabalho a qual está submetido.

Art. 38 A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, instituída pelo art. 13 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, e alterada na forma do artigo 19 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, passa a ser devida, a contar de 1º de setembro de 2010, no valor fixo de R\$ 600,00.

Art. 39 Fica criada, a contar de 1º de agosto de 2010, a Gratificação por Gestão de Infraestrutura – GGI, devida aos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/CONFEA, no percentual de 210% (duzentos e dez pontos percentuais) calculado sobre o vencimento básico do servidor

Art. 40 Ficam extintos 2.003 (dois mil e três) cargos vagos de Auxiliar da carreira Administração Pública do Distrito Federal e 79 (setenta e nove) cargos vagos de Auxiliar da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal, e criados, sem aumento de despesa:

I - 934 (novecentos e trinta e quatro) cargos de Analista da carreira Administração Pública do Distrito Federal;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 12 RITA

II - 95 (noventa e cinco) cargos de Analista da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal; e,

III - 437 (quatrocentos e trinta e sete) cargos de Técnico da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal.

Art. 41 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados aos cargos aqui tratados cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 42 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 13 RITA

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011	
			30 Horas	40 Horas
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	4.078,52	5.438,02
		II	3.996,86	5.329,14
		I	3.915,49	5.220,65
	Primeira	VI	3.834,12	5.112,16
		V	3.752,75	5.003,67
		IV	3.671,28	4.895,04
		III	3.589,91	4.786,55
		II	3.508,44	4.677,92
		I	3.426,97	4.569,29
	Segunda	VI	3.345,50	4.460,66
		V	3.264,03	4.352,04
		IV	3.182,55	4.243,41
		III	3.100,98	4.134,64
		II	3.019,71	4.026,29
		I	2.938,14	3.917,52
	Terceira	IV	2.856,77	3.809,03
		III	2.775,19	3.700,26
		II	2.693,83	3.591,77
I		2.612,21	3.482,95	
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	2.402,17	3.202,90
		II	2.362,11	3.149,48
		I	2.321,91	3.095,88
	Primeira	IV	2.241,53	2.988,71
		III	2.201,33	2.935,11
		II	2.161,26	2.881,68
		I	2.121,12	2.828,16
	Segunda	IV	2.040,75	2.721,00
		III	2.000,66	2.667,55
		II	1.972,06	2.629,41
		I	1.968,41	2.624,55
	Terceira	V	1.963,06	2.617,41
		IV	1.945,68	2.594,24
		III	1.940,33	2.587,10
		II	1.934,98	2.579,97
I		1.929,63	2.572,84	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 14 RITA

ANEXO I (Continuação)

(Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011	
			30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	2.282,06	3.042,75
		II	2.244,00	2.992,00
		I	2.205,82	2.941,09
	Primeira	IV	2.129,46	2.839,27
		III	2.091,27	2.788,36
		II	2.053,20	2.737,60
		I	2.015,07	2.686,75
	Segunda	IV	1.938,71	2.584,95
		III	1.900,63	2.534,17
		II	1.873,46	2.497,94
	Terceira	I	1.869,99	2.493,32
		V	1.864,91	2.486,54
		IV	1.848,39	2.464,53
		III	1.843,31	2.457,75
		II	1.838,23	2.450,97
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	I	1.833,15	2.444,20
		III	1.799,47	2.399,29
		II	1.795,66	2.394,21
	Primeira	I	1.790,08	2.386,77
		IV	1.771,93	2.362,58
		III	1.766,35	2.355,13
		II	1.760,76	2.347,69
	Segunda	I	1.755,18	2.340,24
		IV	1.742,08	2.322,77
		III	1.736,49	2.315,32
		II	1.730,91	2.307,88
	Terceira	I	1.725,32	2.300,43
		V	1.712,22	2.282,96
		IV	1.706,64	2.275,52
		III	1.701,05	2.268,07
II		1.695,47	2.260,62	
	I	1.689,88	2.253,18	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 15 RITA

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Músico da OTNCS

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011
MÚSICO	ÚNICA	XXX	6.265,18
		XXIX	6.185,87
		XXVIII	6.106,57
		XXVII	6.027,27
		XXVI	5.947,95
		XXV	5.868,65
		XXIV	5.789,34
		XXIII	5.710,04
		XXII	5.630,73
		XXI	5.551,42
		XX	5.472,11
		XIX	5.392,81
		XVIII	5.313,51
		XVII	5.234,20
		XVI	5.154,90
		XV	5.075,58
		XIV	4.996,28
		XIII	4.916,97
		XII	4.837,67
		XI	4.758,37
		X	4.679,06
		IX	4.599,75
		VIII	4.520,44
		VII	4.441,14
		VI	4.361,84
		V	4.282,53
		IV	4.203,22
		III	4.123,91
		II	4.044,61
		I	3.965,30

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 16 RITA

ANEXO III

(Art. 6º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011	
			30 Horas	40 Horas
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	4.118,43	5.491,24
		II	4.036,77	5.382,36
		I	3.955,40	5.273,87
	Primeira	VI	3.881,59	5.175,45
		V	3.843,68	5.124,91
		IV	3.805,77	5.074,36
		III	3.767,88	5.023,83
		II	3.729,97	4.973,29
		I	3.692,06	4.922,75
	Segunda	VI	3.654,15	4.872,21
		V	3.616,25	4.821,66
		IV	3.578,34	4.771,12
		III	3.540,43	4.720,58
		II	3.502,53	4.670,03
		I	3.464,62	4.619,49
	Terceira	IV	3.426,71	4.568,95
		III	3.388,81	4.518,42
		II	3.350,91	4.467,88
I		3.313,00	4.417,33	
ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	2.448,73	3.264,97
		II	2.429,78	3.239,71
		I	2.410,82	3.214,43
	Primeira	IV	2.372,92	3.163,89
		III	2.353,97	3.138,62
		II	2.335,01	3.113,35
		I	2.316,06	3.088,08
	Segunda	IV	2.297,11	3.062,82
		III	2.278,15	3.037,54
		II	2.259,21	3.012,27
		I	2.240,25	2.987,00
	Terceira	V	2.221,30	2.961,73
		IV	2.202,34	2.936,45
		III	2.183,39	2.911,19
		II	2.164,43	2.885,91
I		2.145,48	2.860,65	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 17 R1TA

ANEXO III (Continuação)

(Art. 6º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011		
			30 Horas	40 Horas	
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	2.326,29	3.101,73	
		II	2.308,29	3.077,73	
		I	2.290,28	3.053,71	
	Primeira	IV	2.254,27	3.005,69	
		III	2.236,27	2.981,69	
		II	2.218,26	2.957,68	
	Segunda	I	2.200,26	2.933,68	
		IV	2.182,26	2.909,68	
		III	2.164,25	2.885,66	
	Terceira	II	2.146,25	2.861,66	
		I	2.128,23	2.837,65	
		V	2.110,23	2.813,65	
	AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	IV	2.092,22	2.789,63
			III	2.074,22	2.765,63
			II	2.056,21	2.741,61
Primeira		I	2.038,21	2.717,61	
		III	1.839,38	2.452,51	
		II	1.835,57	2.447,43	
Segunda		I	1.829,99	2.439,99	
		IV	1.811,85	2.415,79	
		III	1.806,26	2.408,35	
Terceira		II	1.800,68	2.400,90	
		I	1.795,09	2.393,46	
		IV	1.781,99	2.375,99	
Segunda		III	1.776,41	2.368,54	
		II	1.770,82	2.361,10	
		I	1.765,24	2.353,65	
Terceira	V	1.752,13	2.336,18		
	IV	1.746,55	2.328,73		
	III	1.740,97	2.321,29		
Terceira	II	1.735,38	2.313,84		
	I	1.729,80	2.306,40		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 18 RITA

ANEXO IV

(Art. 12 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Quadro de Vagas da Carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal

Cargo	Quantitativo
Procurador de Assistência Judiciária Especial (final)	61
Procurador de Assistência Judiciária de 1ª Categoria (intermediária)	65
Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria (inicial)	135

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 19 RITA

ANEXO V

(Art. 13 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Penitenciárias

Cargo	Classe	Padrão	Vigências:	
			1º/08/2010	1º/08/2011
TÉCNICO PENITENCIÁRIO	Especial	III	3.472,51	3.819,76
		II	3.407,71	3.748,48
		I	3.342,91	3.677,20
	Primeira	IV	3.148,51	3.463,36
		III	3.083,71	3.392,08
		II	3.018,91	3.320,80
		I	2.954,11	3.249,52
	Segunda	IV	2.759,71	3.035,68
		III	2.694,91	2.964,40
		II	2.630,11	2.893,12
		I	2.565,31	2.821,84
	Terceira	IV	2.370,91	2.608,00
		III	2.306,11	2.536,72
		II	2.241,31	2.465,44
		I	2.176,51	2.394,16

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 20 RITA

ANEXO VI

(Art. 16 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana

Cargo	Classe	Padrão Atual	Padrão Novo	Vigências:	
				1º/05/2010	1º/03/2011
FISCAL DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	Especial	VII	III	1.638,79	1.804,84
		VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
	Primeira	I	I	1.607,86	1.770,78
		I	I	1.576,95	1.736,73
		IV	IV	1.384,98	1.525,31
		III	III	1.344,73	1.480,98
	Segunda	II	II	1.304,46	1.436,63
		I	I	1.264,21	1.392,30
		IV	IV	1.223,95	1.347,96
		III	III	1.197,92	1.319,30
	Terceira	II	II	1.179,93	1.299,49
		I	I	1.168,71	1.287,13
		V	V	1.161,97	1.279,70
		IV	IV	1.155,23	1.272,28
		III	III	1.148,48	1.264,85
		II	II	1.141,74	1.257,43
I		I	1.135,00	1.250,00	

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1550/2010
 Folha Nº 21 RITA

ANEXO VII

(Art. 19 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente

Cargo	Classe	Padrão	Vigências:		
			1º/08/2010	1º/06/2011	
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Especial	III	7.740,69	8.216,90	
		II	7.586,91	8.053,58	
		I	7.433,67	7.890,85	
	Primeira	VI	7.280,43	7.728,11	
		V	7.127,21	7.565,38	
		IV	6.973,77	7.402,43	
		III	6.820,53	7.239,70	
		II	6.667,11	7.076,75	
		I	6.513,67	6.913,81	
	Segunda	VI	6.360,25	6.750,86	
		V	6.206,81	6.587,93	
		IV	6.053,39	6.424,99	
		III	5.899,75	6.261,83	
		II	5.746,71	6.099,31	
		I	5.593,09	5.936,15	
	Terceira	IV	5.439,85	5.773,42	
		III	5.286,23	5.610,26	
		II	5.132,99	5.447,53	
		I	4.979,29	5.293,30	
	TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Especial	III	4.583,73	4.864,22
			II	4.508,29	4.784,09
I			4.432,59	4.703,69	
Primeira		IV	4.281,21	4.542,94	
		III	4.205,51	4.462,54	
		II	4.130,05	4.382,39	
		I	4.054,45	4.302,11	
Segunda		IV	3.903,09	4.141,37	
		III	3.827,59	4.061,20	
		II	3.773,73	4.003,99	
		I	3.766,85	3.996,70	
Terceira		V	3.756,79	3.985,99	
		IV	3.724,05	3.951,23	
		III	3.713,97	3.940,52	
		II	3.703,89	3.929,83	
	I	3.693,83	3.919,13		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 22 RITA

ANEXO VIII

(Art. 29 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Transportes Urbanos

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010		Vigência: 1º/06/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ANALISTA	Especial	III	5.051,42	6.735,23	5.405,02	7.206,70
		II	4.963,63	6.618,17	5.311,08	7.081,44
		I	4.875,83	6.501,11	5.217,14	6.956,19
	Primeira	VI	4.612,45	6.149,93	4.935,32	6.580,42
		V	4.524,65	6.032,87	4.841,37	6.455,17
		IV	4.436,85	5.915,80	4.747,43	6.329,91
		III	4.349,06	5.798,74	4.653,49	6.204,66
		II	4.261,26	5.681,68	4.559,55	6.079,40
		I	4.173,47	5.564,62	4.465,61	5.954,14
	Segunda	VI	3.910,08	5.213,44	4.183,78	5.578,38
		V	3.822,28	5.096,38	4.089,84	5.453,12
		IV	3.734,49	4.979,31	3.995,90	5.327,87
		III	3.646,69	4.862,25	3.901,96	5.202,61
		II	3.558,89	4.745,19	3.808,02	5.077,36
		I	3.471,10	4.628,13	3.714,08	4.952,10
	Terceira	IV	3.207,71	4.276,95	3.432,25	4.576,33
		III	3.119,91	4.159,89	3.338,31	4.451,08
		II	3.032,12	4.042,83	3.244,37	4.325,82
		I	2.944,32	3.925,76	3.150,43	4.200,57
	TÉCNICO	Especial	III	3.458,28	4.611,04	3.700,36
II			3.370,48	4.493,98	3.606,42	4.808,56
I			3.282,69	4.376,92	3.512,48	4.683,30
Primeira		IV	3.089,54	4.119,38	3.305,81	4.407,74
		III	3.001,74	4.002,32	3.211,86	4.282,48
		II	2.913,95	3.885,26	3.117,92	4.157,23
		I	2.826,15	3.768,20	3.023,98	4.031,97
Segunda		IV	2.633,00	3.510,67	2.817,31	3.756,41
		III	2.545,20	3.393,60	2.723,37	3.631,16
		II	2.457,41	3.276,54	2.629,43	3.505,90
		I	2.369,61	3.159,48	2.535,48	3.380,65
Terceira		V	2.176,46	2.901,95	2.328,81	3.105,08
		IV	2.088,66	2.784,89	2.234,87	2.979,83
		III	2.000,87	2.667,82	2.140,93	2.854,57
		II	1.913,07	2.550,76	2.046,99	2.729,32
		I	1.825,28	2.433,70	1.953,05	2.604,06

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 23 RITA

ANEXO VIII (Continuação)

(Art. 29 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

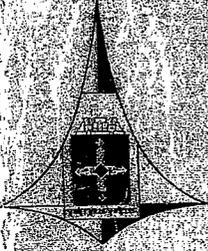
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades de Transportes Urbanos

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010		Vigência: 1º/06/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR	Especial	III	2.355,56	3.140,75	2.520,45	3.360,60
		II	2.302,89	3.070,52	2.464,09	3.285,45
		I	2.250,21	3.000,28	2.407,72	3.210,30
	Primeira	IV	2.127,29	2.836,39	2.276,21	3.034,94
		III	2.074,62	2.766,16	2.219,84	2.959,79
		II	2.021,94	2.695,92	2.163,48	2.884,63
		I	1.969,26	2.625,68	2.107,11	2.809,48
	Segunda	IV	1.846,35	2.461,80	1.975,59	2.634,12
		III	1.793,67	2.391,56	1.919,23	2.558,97
		II	1.740,99	2.321,32	1.862,86	2.483,82
		I	1.688,32	2.251,09	1.806,50	2.408,66
	Terceira	V	1.565,40	2.087,20	1.674,98	2.233,31
		IV	1.512,72	2.016,96	1.618,61	2.158,15
		III	1.460,05	1.946,73	1.562,25	2.083,00
		II	1.407,37	1.876,49	1.505,88	2.007,85
		I	1.354,69	1.806,25	1.449,52	1.932,69

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 24 RITA



DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº

0410-002195/2009

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0410-002195/2009 Data: 23/09/2009

CEAJLR
AUMENTO EFETIVO

AMPLIACAO DO QUADRO FUNCIONAL DE PROCURADORES DE
ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
Destino: SEPLAG/GCR/DPARH - Data: 23/09/2009

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 25 R 17A

023.02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA
DIREÇÃO GERAL



Defensoria Pública

OFÍCIO Nº 3 50/2009 - GAB/CEAJUR

Brasília-DF, 29 de julho de 2009.

Peca nº	02
Processo nº	04100029195/09
Rubrica	J
Matricula	40688-0

Senhor Secretário,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Defensoria Pública
 000410 002195
 PROTOCOLO GERAL
 TELEFONES: 3966-6167/3968-6168

No Ofício nº 280/2009-GAB-CEAJUR, cuja cópia segue anexa, foi demonstrada a necessidade de ampliação do quadro de procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal para, no mínimo, 261, ou seja, 61 cargos a mais que o atual (200).

Em aditamento ao referido ofício, solicitamos a Vossa Excelência que, caso seja aceito o número mínimo de cargos a ser criados, que a distribuição dos mesmos se dê da seguinte forma: 31 na Classe Especial; 15 na 1ª Categoria; e 15 na 2ª Categoria.

Atenciosamente,

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
 Procurador de Assistência Judiciária do DF
 Diretor Geral Substituto



A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PENNA
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal
 Anexo do Palácio do Buriti - 7º andar
 BRASILIA - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 PL Nº 1548 / 2010
 Folha nº 23

Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR - DEFENSORIA PÚBLICA
 SCS, Quadra 04, Bloco "A", Entrada 94, Lotes 22 a 24, Edifício Zarife, 2º, 5º, 6º e 7º Andares CEP 70300-944
 Fone 3961-4739/3905-6617 FAX: 3905-6664
www.defensoria.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1550/2010
 Folha Nº 26 RITA

CONFERIDO
 Processo nº 04
 Rubrica J
 Matricula 40688-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
 CIDADANIA DO DF
 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 DEFENSORIA PÚBLICA
DIREÇÃO-GERAL



OFÍCIO Nº 240/2009 - GAB/CEAJUR

Brasília-DF, 12 de junho de 2009.

Senhor Secretário,

Como é do vosso conhecimento, a Defensoria Pública do Distrito Federal atendeu 367. 638 pessoas no ano passado, com previsão de aumento de 20% para este ano.

Contudo, o quadro atual de Procuradores de Assistência Judiciária é de 200 servidores, mesmo número desde a edição da Lei n.º 821/94.

A Lei de Organização Judiciária do DF foi alterada recentemente criando mais varas e, por conseguinte, aumentando sobremaneira o trabalho desempenhado por este órgão.

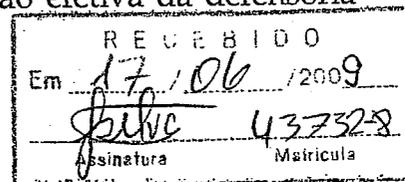
Desde 2007, vários núcleos de atuação foram criados (Assuntos Fundiários, Mediação e Saúde, São Sebastião, Itapoá, Execução de Medidas Sócio-Educativas, Consumidor, Proteção às Vítimas de Violência), o que forçou o remanejamento de Defensores para atender a demanda da população carente do Distrito Federal.

A discrepância entre o número de Defensores e o de Juízes e Promotores é flagrante. Enquanto a Defensoria, atualmente, com apenas 170 Defensores, o Judiciário e o Ministério Público dispõem, respectivamente, de 270 e 400 membros aproximadamente. Ressalte-se que, além do atendimento nas varas, os Defensores atendem partes, fazem acordos, realizam mutirões, inclusive no entorno do Distrito Federal, tendo em vista a falta de implementação efetiva da defensoria pública no Estado de Goiás.

À Sua Excelência o Senhor
RICARDO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal
 Anexo do Palácio do Buriti - 7º andar

Nesta



ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 PL Nº 1548/2010
 Folha nº 248

Com supedâneo nesses dados, a Direção-Geral e o Conselho Superior do CEAJUR elaboraram estudo que demonstra a necessidade de ampliação do quadro de Procuradores de Assistência Judiciária para, no mínimo, 261, visando atender todas as varas judiciais, e demandas extrajudiciais da população carente do Distrito Federal (documento anexo). O aludido estudo levou em conta o número de atendimentos, de varas atendidas e de processos sobre a responsabilidade de cada defensor.

Frise-se que tal estudo aponta a necessidade atual mínima de Procuradores, sem levar em conta a demanda que aumenta, em média, 20% ao ano.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência estudar a viabilidade de apresentação de um projeto de lei ampliando o quadro de Procuradores de Assistência Judiciária, na forma do estudo supracitado.

Atenciosamente,

STÉFANO BORGES PEDROSO
Procurador de Assistência Judiciária do DF
Diretor-Geral Substituto

Peca n°	03
Processo n°	0410002195/09
Rubrica	J
Matricula	40688.0

Sector Protocolo Legislativo

PL N° 1550 / 2010

Folha N° 28 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL N° 1548 / 2010

Folha n° 25 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SEPLAG/GAB, em 19 de setembro de 2008.

Referência: Ofício nº 350/2009 – GAB/CEAJUR

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Assunto: Ampliação de Quadro Funcional

De ordem, encaminhe-se o presente à **Subsecretaria de Gestão de Pessoas**, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, o qual solicita ampliação do quadro de procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Silvia Rossetto

Sílvia Rossetto

Assessoria do Gabinete

Folha nº	04
Processo	0410002195/09
Rubrica	D
Matrícula	40688-0

RECEBIDO	
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	
30/07/09	14:10
<i>fluj</i>	1431338-3

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010
Folha Nº 29 RITA

À DRDP,
Para as providências que se fizerem necessárias.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 26

Em 30.07.09

Rouza



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PROCESSO: 0410.002.195/2009
INTERESSADO: CEAJUR
ASSUNTO: Ampliação do quadro de procuradores

NOTA TÉCNICA

Folha N.º	05
Processo	N.º 410.002.195/09
Rubrica	PL 42351-3

Senhora Subsecretária,

Trata-se de análise de solicitação feita pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, com a finalidade de ampliar, em 61 (sessenta e um) cargos o quadro de procuradores, sendo 31 (trinta e um) na Classe Especial, 15 (quinze) na 1ª categoria e 15 (quinze) na 2ª categoria.

O pleito justifica-se pela alteração da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, que criou mais varas, ampliando em demasia o trabalho daquele órgão jurídico.

Compete, ainda, esclarecer que a ampliação no de cargos efetivos na carreira em comento deverá, obrigatoriamente, estar prevista na Lei Orçamentaria Anual - LOA, no exercício financeiro de sua ampliação e nos dois próximos a fim de dar cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se ainda que os processuais relacionados a estudos e decisões sobre estruturação e reestruturação administrativa de órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, reposição da sua força de trabalho e criação de cargos efetivos e em comissão são disciplinados pela Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN n.º 17, de 30 de junho de 2004.

A citada Portaria tem por objetivo atender os preceitos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente dos seus artigos 16, 17 e 22, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nos caso em que envolva aumento de despesa, é preciso conter, necessariamente nos autos, as documentações definidas no § 2º do art. 2º da supracitada Portaria, conforme segue:

- a) a demanda em si, acompanhada da demonstração de conveniência e oportunidade da adoção da medida, ou seja, a solução que se apresenta e a síntese do problema ou da situação que a reclama, bem como os resultados a serem alcançados visando à melhoria do desempenho do órgão solicitante;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro da demanda para o exercício em que a medida proposta entrar em vigor e para os dois exercícios subseqüentes;
- c) memória do cálculo do impacto orçamentário-financeiro;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 30 RITA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Edifício Anexo do Palácio do Buriti - Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 278



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

- d) declaração do ordenador de despesa do órgão ou entidade, da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- e) compromisso, por parte do ordenador de despesa do órgão ou entidade demandante, de inclusão da despesa nos limites das propostas de leis orçamentárias dos exercícios seguintes;
- f) informar se a despesa é objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico;
- g) sugestão de fontes de cancelamento em seu orçamento ou de novas fontes de financiamento para a despesa a ser criada, nos casos em que o órgão demandante não contar com os recursos orçamentários, parcial ou totalmente.

É precioso destacar que as referidas documentações deverão ser elaboradas em conformidade com os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 2º, bem como os anexos da referida Portaria Conjunta.

Assim, encaminho o feito à apreciação de Vossa Senhoria sugerindo o retorno dos autos ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR para a inclusão das documentações necessárias, conforme dispõe a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN n.º 17/2004.

Brasília, 19 de outubro de 2009.


GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA
Gerente de Carreiras e Remuneração


RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO
Diretor de Planejamento e Desenv. de Pessoas
Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 31 RITA

Folha Nº	06
Processo Nº	
Rubrica	

Folha Nº	06
Proc. Nº	410.002.195/09
Rub.	D
Mat. nº	31727-6

Folha Nº	07
Processo Nº	410.002.195/09
Rubrica	PL 4235K-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PROCESSO: 0410.002195/2009
INTERESSADO: CEAJUR
ASSUNTO: Ampliação do quadro de procuradores

Folha N.º	06
Processo	410.002.195/09
Rubrica	42351-3

Ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, encaminhos os autos a este Centro de Assistência Judiciária para adequação nos moldes da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN n.º 17, de 30 de junho de 2004.

Senhor Secretário,

Brasília, 20 de outubro de 2009.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEPLAG

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 32 R. 1ª

Folha N.º	07
Proc. N.º	410.002.195/09
Rub.	Mat. n.º 31727-6



Folha nº	08
Processo nº	110.002195/2008
Assessor	Mônica 93.84-x
Assessoria	Assessoria

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE ANÁLISES TÉCNICAS

PARECER

Assunto: AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PROCURADORES DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

1. A Direção-Geral e o Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR solicitaram a este Núcleo de Análises Técnicas um estudo que demonstrasse, ou não, a necessidade da ampliação do quadro de Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, que segue na forma deste parecer.

2. Para início do estudo em questão, deve ser levado em consideração que o atual número (200 – duzentos) foi definido pela Lei nº 2.797/01, em 16 de outubro de 2001.

3. Com efeito, é fato que o CEAJUR está presente em todos os Fóruns do Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios, com atuação efetiva na quase totalidade das Varas, havendo algumas exceções, justamente em decorrência do número reduzido do atual quadro da Carreira de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

4. Não bastasse isso, além de o CEAJUR ter núcleos específicos como, por exemplo, o de Defesa do Idoso, o de Defesa da Mulher, o de Execução de Medidas Sócio-educativas, dentre outros, está o referido órgão presente, inclusive, em Regiões Administrativas do Distrito Federal onde ainda não está presente, efetivamente, o Poder Judiciário, como é o caso dos Núcleos de Assistência Jurídica do Itapoã e do Guará. ✓

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1550, 2010
Folha Nº 33 R, TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 30

U.1
430.602195/2008
Moisés 93884-P

5. Ademais, principalmente na quase totalidade das Regiões Administrativas, que têm elevado índice de carentes, o CEAJUR é responsável pelo ajuizamento e acompanhamento processual de mais de 90%(noventa por cento) de todas as demandas lá em curso, sendo que, em varas como a de família, necessita-se da atuação concomitante de dois Procuradores de Assistência Judiciária, sendo um para prestar assistência jurídica para a parte autora e outro para a parte ré. Situação semelhante acontece nas varas criminais, naqueles processos com mais de um réu – que não são raros e muitas vezes com número elevado de réus – e há colidência nas teses de defesa. Nestes casos, há necessidade de atuação de um Procurador de Assistência Judiciária para cada co-réu.

6. Oportuno se torna trazer à colação o quadro do balanço das atividades desenvolvidas pelo CEAJUR, onde se verifica um crescimento significativo nos atendimentos, novas ações / contestações, recursos, audiências e outros serviços prestados pelo citado órgão no interregno compreendido em os anos de 2001 a 2008, ressaltando que os índices foram mais que duplicados.

(DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CEAJUR DE 2001 A 2008)

ANO	Atendimentos Realizados	Novas Ações/Contestações	Total de Processos	Recursos	Audiências	Acordos
2001	136.870		82.583			
2002	150.140		88.369			
2003	157.855	32.855	127.680	1.842	29.089	—
2004	189.253	32.451	153.660	2.450	35.653	1.293
2005	234.664	31.355	157.084	4.599	48.480	3.532
2006	241.582	32.176	178.763	4.423	43.760	1.977
2007	288.464	41.820	230.277	8.878	48.043	1.672
2008	367.638	50.067	259.931	7.942	55.278	1.527

7. Seguem, também, quadros discriminados de atendimentos mensais, internos e externos, realizados pelo CEAJUR no ano de 2008.

ATENDIMENTO JURÍDICO MENSAL DO CEAJUR – ANO 2008												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
23.996	25.366	27.682	32.420	32.455	35.752	32.728	32.401	34.694	34.597	33.440	22.107	367.638

Unidades Responsáveis	Atendimentos - Geral	Atendimentos - Interno	Novas Apêl/Contestações	Total de Processos	Recursos	Audiências	Acórdão	Programas Recebidos	Liberdade Provisória	Releix. de Prisão e Habeas Corpus
1 Brasília	32.209	1.018	2.038	44.921	1.091	7.845	566	2.242	813	
2 Brazlândia	7.671	662	2.076	11.997	909	2.028	106	134	113	
3 Ceilândia	59.247	899	5.237	29.526	1.385	8.736	117	935	257	
4 Gama	13.923	115	2.301	10.624	422	2.986	65	296	193	
5 Guará	6.401	275	683	560	74	173	36	0	0	
6 Núcleo Bandeirante	6.954	317	983	746	157	1.435	51	0	0	
7 Paranoá	13.749	290	2.028	15.015	152	2.993	5	98	131	
8 Planaltina	14.467	210	2.484	12.350	294	2.796	3	229	163	
9 Samambaia	31.749	725	4.881	19.978	264	4.806	5	601	321	
10 Santa Maria	12.036	149	1.712	11.459	516	3.873	28	260	149	
11 Sobradinho	28.607	90	2.305	14.827	82	3.324	35	18	103	
12 Taguatinga	36.699	853	3.280	32.129	592	4.376	60	488	554	
13 São Sebastião*	213	14	59	0	0	8	0	10	13	
14 Exec. Penal e Central Criminal	21.515	815	10.524	28.835	52	3.654	0	2.072	1.176	
15 Consumidor / Iniciais	21.099	562	3.759	285	0	0	117	0	0	
16 Infância e Juventude	7.145	42	1.007	16.526	631	6.245	0	3.981	369	
17 Segundo Grau	1.527	134	0	10.151	1.321	0	0	47	189	
18 Defesa do Idoso	0	1.402	87	2	-	-	-	-	-	
19 Na Hora - Brasília	13.346	1.918	976	-	-	-	-	-	-	

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 35 R 1TA

10
410.002195/2008 DEFENSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha Nº 328

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE ANÁLISES TÉCNICAS

20	Na Hora - Ceilândia	13.262	275	1.790	-	-	-	89	-	-
21	Na Hora - Taguatinga	12.279	90	1.434	-	-	-	244	-	-
22	Eventos Externos**	2.685	0	423	-	-	-	-	-	-
TOTAL		356.783	10.855	50.067	259.931	7.942	55.278	1.527	12.904	4.544

* Núcleo de São Sebastião, que passou a contar a partir de dezembro/2008.

** Refere-se ao atendimento em atividades externas, compreendendo mutirões e outras ações.

(MUTIRÕES E EVENTOS EXTERNOS DO CEAJUR – ANO 2008)

MUTIRÃO E EVENTOS EXTERNOS	DATA	ATENDIMENTO -GERAL	NOVAS AÇÕES/ CONTESTAÇÕES
Mutirão na Estrutural	26/1/2008	66	10
Mutirão no Itapuã	2/3/2008	209	125
Comemoração: Dia da Mulher	3 a 8/3/2008	112	
Proj. Liberdade, Direito de Todos	11 e 12/3/2008	107	
Semana do Consumidor	14/3/2008	163	
Mutirão – Candangolândia	5/4/2008	45	9
Mutirão na Rodoviária Central	19 e 20/5/2008	700	
Evento na Assoc. de Mulheres de Sobradinho II	26/5/2008	14	
Evento Dia das Mães - A. Claras	31/5/2008	62	
Evento Minha Quadra - Guará	28/6/2008	7	
Mutirão – Recanto das Emas	7/6/2008	188	52
Mutirão – Planaltina	30/6/2008	296	151
Mutirão em Brazlândia	9/8/2008	60	20
Defensoria Itinerante – Parque da cidade	21/9/2008	26	
Mutirão de Samambaia	28/9/2008	127	37
Evento Minha Quadra - Guará	11/10/2008	23	
Evento Beneficente no Recanto das Emas	11/10/2008	5	

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 548 / 2010

Folha nº 33804

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 36 RITA

11 450.002195/2009

Marcos 93.824-e

DEFENSORIA ITINERANTE – CEILÂNDIA	23/9 a 11/11/08	306	
Mutirão – Condomínio Porto Rico	22/11/2008	105	13
EVENTO NO COER – SOBRADINHO II	06/12/2008	34	6
Defensoria Itinerante – Riacho Fundo II	13/12/2008	16	
DEFENSORIA ITINERANTE – ITAPOÃ	16/12/2008	14	
TOTAL		2.685	423

8. Com efeito, outra peculiaridade do CEAJUR, é que, diferentemente dos integrantes das Carreiras da Magistratura, do Ministério Público e das Procuradorias Estaduais, do Distrito Federal e da União, os Procuradores de Assistência Judiciária têm como função institucional, dentre inúmeras outras: a) atender às partes e aos interessados e b) tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível (incisos I e III do artigo 24 do Decreto nº 22.490/01), fato que, por si só, exigiria um quadro com número, no mínimo, similar ao das Carreiras aludidas.

9. Contudo, no ano 2001, o quadro do CEAJUR, como visto, já era de **duzentos (200)**.

10. Já, o quadro da carreira de Juízes Titulares e Substitutos da Magistratura local – sem computar o de Desembargadores – era de **trezentos e vinte e três (323)**, em decorrência do disposto nas Leis nºs 8.185/91, 8.407/92 e 9.699/98. Recentemente, a Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, fez majorar o referido quadro para **trezentos e cinquenta e sete (357)** – para este exercício de 2009 –, com previsão, ainda, de outros acréscimos, até o ano de 2012 – condicionados à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias dos respectivos exercícios –, com elevação do número do quadro em questão para **quatrocentos e sessenta e dois (462)**.

11. A referida Lei nº 11.697/08 prevê, também, a criação de mais **setenta e três (73)** Varas Judiciais no Poder Judiciário do Distrito Federal e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 37 R TA

12

ASSESSORIA DE PLEN.
420.007/95/2008 L nº 1548 / 20
63.884 - Folha nº 348

5

Territórios, que, somadas às **cento e oitenta e duas (182)** já existentes, totalizará **duzentos e cinquenta e cinco (255)**.

12. Quanto ao quadro de integrante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, este sempre foi em número mais elevado que o da Magistratura, havendo previsão legislativa para ampliá-lo concomitantemente ao desta.

13. Por oportuno, impende ser ressaltado que, para atender toda a demanda, em especial às dos Juízos do Tribunal de Justiça local, até então existentes, o CEAJUR criou **261** Procuradorias, sendo que nem todas estão lotadas, justamente em decorrência do número insuficiente de Procuradores para tanto.

14. Desta forma, levando-se em consideração o número de atendimentos, de varas atendidas, de processo sobre a responsabilidade de cada Procurador, da Carreira atual de Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal (**200**) e de Procuradorias (**261**), denota-se ser imperiosa a majoração no cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, para, no mínimo, **261**, ou seja, que sejam criados **61** novos cargos.

15. Por todo o acima exposto, acredita este subscritor que foi demonstrada, detalhadamente, a necessidade da ampliação do quadro de Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, colocando-se à disposição para suprimir eventuais dúvidas que ainda possam existir.

Brasília/DF, 31 de março de 2009.


HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS
Defensor Público / Coordenador do NAT

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 38 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548/2010
Folha nº 358

13
410.00 2195/2009

Marcos 93.884-p

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SALÁRIO INICIAL R\$ 16.236,96

MÊS / 2009	QUANTIDADE	IMPACTO MENSAL (em R\$)	IMPACTO FINANCEIRO A SER ABSORVIDO EM 2009 (em R\$)
DEZEMBRO	61	1.072.992,44	R\$ 1.072.992,44
IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010			
MÊS / 2010	QUANTIDADE	IMPACTO MENSAL (em R\$)	IMPACTO FINANCEIRO A SER ABSORVIDO EM 2010 (em R\$)
ANO 2010	61	12.875.909,28 *	
		12.875.909,28	
IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2011			
MÊS / 2011	QUANTIDADE	IMPACTO MENSAL (em R\$)	IMPACTO FINANCEIRO A SER ABSORVIDO EM 2010 (em R\$)
ANO 2011	61	13.206.060,80 *	R\$ 13.206.060,80
		13.206.060,80	

* Para o exercício de 2010 está computado o valor referente ao 13º salário.

* Para o exercício de 2011 está computado o valor referente ao 13º salário e 1/3 férias

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 39 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 368

14
410.002198/2009
Mônica G. R. de

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Suziney Batista Lima
Gerente de Serviços Gerais/CEAJUR



DESPACHO CONJUNTO SEJUS/CEAJUR

(Em 16/11/2009)

15

450.002295/2009

Maíra G.B. RPA - P

Referência: 0410-002.195/2009
Interessado: CEAJUR - DEFENSORIA PÚBLICA
Assunto: AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PROCURADORES DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF

Senhora Subsecretária de Gestão de Pessoas,

Em atenção à Nota Técnica de fls. 05/06 informamos que a demonstração da conveniência, oportunidade e necessidade da demanda encontra-se nos ofícios de fls. 01/03 e no Parecer do Núcleo de Análises Técnicas do CEAJUR de fls. 08/13.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e para os dois subseqüentes encontra-se na fl. 14, ressaltando que para o exercício atual o orçamento da SEJUS já destinou recursos para esse fim na fonte 02.061.0100.6348.0001, ou seja, a despesa está adequada com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, ressaltamos o compromisso com a inclusão da despesa nos exercícios seguintes, sendo que parte da despesa pode ser abrangida por crédito genérico, além de que podem ser remanejadas receitas de outras fontes da SEJUS para cobrir os custos, caso os recursos indicados não sejam suficientes, como a rubrica 04.122.0100.8517.7250.

Dessa forma, uma vez atendidas as exigências legais, especialmente a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN n.º 17/04, restituímos os autos à Vossa Excelência para providências visando a criação de mais 61 cargos de Procurador de Assistência Judiciária,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 40 RITA

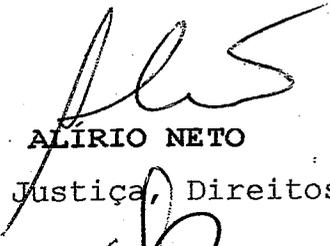
ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

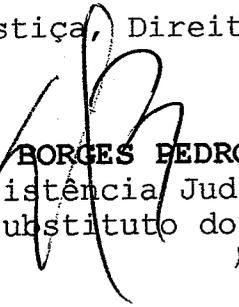
Folha nº 37 &

na forma solicitada nos ofícios de fls. 01/03.

Brasília, 16 de novembro de 2009.


ALIRIO NETO

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania


STÉFANO BORGES PEDROSO
Procurador de Assistência Judiciária do DF
Diretor-Geral Substituto do CEAJUR/DF

16

410.0023 952005

Marcos 93864-e

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 41 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 38 §



CARREIRA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 4.426, de 18/11/2009

VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2009

CARGO	VENCIMENTO
PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - ESPECIAL	18.710,51
PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - 1ª CATEGORIA	17.774,99
PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - 2ª CATEGORIA	16.886,24

LEGENDA:

A Lei nº 3.947, de 12/01/2007, incorporou ao Vencimento Básico e extinguiu a Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial e a Gratificação de Atividade Jurídica.

A Lei nº 4.042, de 01/11/2007, altera os vencimentos básicos na forma e a partir das datas específicas no Anexo Único desta Lei.

A Lei n.º 4.426 /2009, altera os valores previsto no Anexo Único da Lei n.º 4.042/2007, obedecendo o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 3.171/2003, mantido o vencimento básico do cargo de Procurador de Assistência Judiciária Classe Especial.

Folha Nº ~~17~~
Processo Nº ~~410.002.195/09~~
Rubrica ~~CP-42351-3~~

Folha Nº 17
Processo Nº 410002195/2009
Rubrica CP-42351-3

DBS: FOI RENUMERADO A FLS.
17 A 22 POR MOTIVO
DE RASURA.
EM, 26/02/2010
CP-42351-3

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 42 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1546/2010

Folha nº 39



criação de 61 CARGOS NA CARREIRA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	IMPACTO COM REMUNERAÇÃO DO CARGO				IMPACTO COM BENEFÍCIOS(*)		
	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$	DESPESA ANUAL R\$	DESPESA NO EXERCÍCIO R\$	DESPESA ANUAL R\$
A	B	C	D = (B*C)	E = (D**1,22)+(D**Y)	F = (D*12*1,22) + (D*1,33)	G	H
PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - ESPECIAL	31	18.710,51	580.025,84	5.291.769,06	9.263.012,62	242.143,79	415.103,64
PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - 1ª	15	17.774,99	266.624,85	2.432.507,38	4.257.998,85	117.166,35	200.856,60
PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - 2ª	15	16.886,24	253.293,60	2.310.881,94	4.045.098,79	117.166,35	200.856,60
TOTAL	61			10.035.158,38	17.566.110,27	476.476,49	816.816,84

X = 7 (Vigência: JUNHO/2011)
O valor de "x" na fórmula "E" corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação.

Y = 0,5833333
O valor de "y" na fórmula "E" corresponderá ao número de meses do novo cargo no exercício de sua criação dividido por 12 (13º proporcional)

O número 1,22 nas fórmulas "E" e "F" corresponderá à participação estatal no financiamento do plano de seguridade social do servidor, igual a 22% da remuneração paga;
O número 1,33 na fórmula "F" corresponderá ao 1.º salário e o abono constitucional de férias.

IMPACTO COM BENEFÍCIOS

As colunas "G" e "H" deverão ser estimadas pelo órgão em função dos valores médios pagos aos atuais cargos a título de auxílios alimentação e transporte.

BENEFÍCIOS	VALOR
Auxílio-Transporte¹:	917,87
Auxílio-Alimentação:	198,00

¹Valor refere-se a Indenização de Transportes.

IMPACTO PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - ESPECIAL	
NO EXERCÍCIO	2011
1º EXERCÍCIO SEGUINTE	2012
2º EXERCÍCIO SEGUINTE	2013

IMPACTO PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - 1ª	
NO EXERCÍCIO	2011
1º EXERCÍCIO SEGUINTE	2012
2º EXERCÍCIO SEGUINTE	2013

IMPACTO PROCURADOR DE ASS. JUDICIÁRIA - 2ª	
NO EXERCÍCIO	2011
1º EXERCÍCIO SEGUINTE	2012
2º EXERCÍCIO SEGUINTE	2013

IMPACTO TOTAL DOS 61 CARGOS	
NO EXERCÍCIO	2011
1º EXERCÍCIO SEGUINTE	2012
2º EXERCÍCIO SEGUINTE	2013

~~400.002.195/09~~
~~42351-3~~

400002.195/2009
42351-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



PROCESSO: 0410.002195/2009
INTERESSADO: CEAJUR
ASSUNTO: Ampliação do quadro de procuradores

Folha Nº 19
410002195/2009
Op - 42351-3

NOTA TÉCNICA

Folha Nº 19
Processo Nº 410.002.195/09
Rubrica Op - 42351-3

Senhor Diretor,

Trata-se de análise de solicitação feita pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, com fulcro de ampliar, em 61 (sessenta e um) cargos o quadro de procuradores, sendo 31 (trinta e um) na Classe Especial, 15 (quinze) na 1ª categoria e 15 (quinze) na 2ª categoria.

O requerimento já foi objeto de estudo por esta Diretoria, consoante se observa da Nota Técnica de fls. 05 e 06, que delineou alguns requisitos exigidos pela Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17/2004, quais sejam:

- a) a demanda em si, acompanhada da demonstração de conveniência e oportunidade da adoção da medida, ou seja, a solução que se apresenta e a síntese do problema ou da situação que a reclama, bem como os resultados a serem alcançados visando à melhoria do desempenho do órgão solicitante;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro da demanda para o exercício em que a medida proposta entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;
- c) memória do cálculo do impacto orçamentário-financeiro;
- d) declaração do ordenador de despesa do órgão ou entidade, da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- e) compromisso, por parte do ordenador de despesa do órgão ou entidade demandante, de inclusão da despesa nos limites das propostas de leis orçamentárias dos exercícios seguintes;
- f) informar se a despesa é objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico;
- g) sugestão de fontes de cancelamento em seu orçamento ou de novas fontes de financiamento para a despesa a ser criada, nos casos em que o órgão demandante não contar com os recursos orçamentários, parcial ou totalmente.

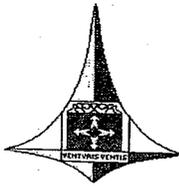
Das exigências acima transcritas, observa-se que se deu cumprimento aos itens "a", "b" e "c", restando pendentes os requisitos expostos nas alíneas "d", "e", "f" e "g".

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 44 RITA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Edifício Anexo do Palácio do Buriti - Brasília/DF

ASSESSORIA DE PLENARIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 418



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



Em que pese haver, no despacho de fls. 15 e 16, o compromisso do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e do Diretor-Geral substituto do CEAJUR, observa-se que a sobredita Portaria é categórica ao exigir o aval do ordenador de despesa a respeito da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, da compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (item "d"), providências estas pendentes de realização, para que se possa exigir o sobredito compromisso, posto que este é consequência daquelas medidas.

Com relação à documentação carreada aos autos por aquela CEAJUR, anexamos, por oportuno, a tabela de escalonamento vertical (fl. 17), bem como o quadro de impacto financeiro pertinente a criação dos cargos na carreira em comento nos quantitativos propostos (fl. 18), visto que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, descrito na fl. 14, levou em consideração a ampliação dos 61 cargos na inicial da carreira, quando o pedido era de 31 (trinta e um) na Classe Especial, 15 (quinze) na 1ª categoria e 15 (quinze) na 2ª categoria.

Ademais, a Lei n.º 4.426, de 18 de novembro de 2009, fez alteração nos valores de vencimento dos cargos de Procurador de Assistência Judiciária de 1ª e 2ª categoria, a fim de obedecer ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 3.171/2003.

Ressalta-se ainda, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro proposta por esta Gerência de Carreiras e Remuneração têm vigência a partir de junho de 2011, tempo necessário para a organização, realização de concurso público e provimento dos servidores.

Ante o exposto, sugerimos o retorno do processo em tela à CEAJUR, para adoção de providências destinadas a suprir as pendências verificadas.

Brasília, 24 de dezembro de 2009.


GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA
Gerente de Carreiras e Remuneração

Folha Nº	20
Processo	410002193/2009
Assunto	MP-42351-3

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 45 RITA

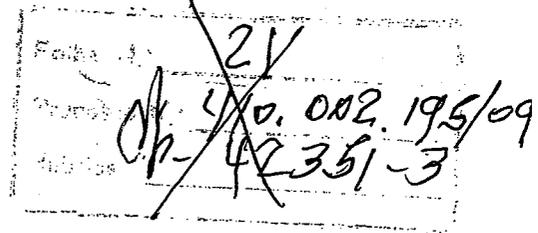
Folha Nº	20
Processo	410002195/09
Assunto	MP-42351-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



PROCESSO: 0410.002195/2009
INTERESSADO: CEAJUR
ASSUNTO: Ampliação do quadro de procuradores

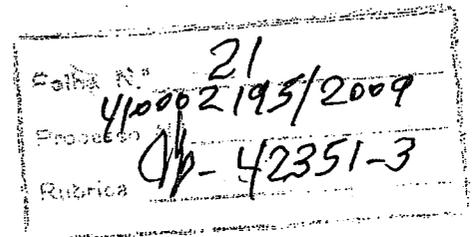


À Subsecretária de Gestão de Pessoas

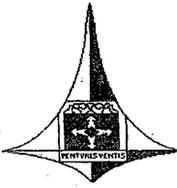
De acordo. Nos termos da Nota Técnica (retro), opino pela devolução do presente à Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR, para as providências cabíveis.

Brasília, 20 de janeiro de 2010.

MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA
DPDP/SUGEP
Diretor



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 46 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS



PROCESSO: 0410.002195/2009
INTERESSADO: CEAJUR
ASSUNTO: Ampliação do quadro de procuradores

Folha N°	22
Processo	410/002195/09
Rubrica	CP-42351-3

À vista da manifestação apresentada pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas, retorno os autos ao Centro de Assistência Judiciária para sanar as pendências verificadas.

Brasília, 21 de janeiro de 2010.

Folha N°	22
Processo	410002195/2009
Rubrica	CP-42351-3

Mei

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
 Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEPLAG

h 076, rubrica de ed...
na e manifestar.

João Alvaro de

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1550/2010
 Folha Nº 47 RITA

*A GEORF,
 PARA MANIFESTAÇÃO
 em 28/01/2010*

Carvalho

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Gestora 440.101 SEC. DE JUSTIÇA, DIR. HUMANOS E CIDADANIA

Estão 00001 TESOUREO

Mês de Referência 01 - Janeiro

Exercício: 2010

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 48 e 77A

Posição em 21/01/2010

Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	02.061.0100.6348.0001	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO				
19011	100	0	268.974,00	0,00	0,00	268.974,00	268.974,00	0,00
SUBTOTAL			268.974,00	0,00	0,00	268.974,00	268.974,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	02.061.2400.6129.0001	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA -DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
39030	100	0	0,00	0,00	100.000,00	9.980,30	90.019,70	0,00
39039	100	0	1.000.000,00	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	9.980,30	990.019,70	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0071.2434.0005	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
39030	100	0	362.920,00	0,00	362.920,00	0,00	362.920,00	0,00
39039	100	0	1.463.496,00	0,00	1.463.496,00	0,00	1.463.496,00	0,00
SUBTOTAL			1.826.416,00	0,00	1.826.416,00	0,00	1.826.416,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0100.8502.7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
319011	100	0	157.253.000,00	0,00	157.253.000,00	0,00	157.253.000,00	0,00
319013	100	0	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00
SUBTOTAL			159.753.000,00	0,00	159.753.000,00	0,00	159.753.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0100.8502.8694	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS				
319113	100	0	8.435.541,00	0,00	8.435.541,00	0,00	8.435.541,00	0,00
SUBTOTAL			8.435.541,00	0,00	8.435.541,00	0,00	8.435.541,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0100.8517.7250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
339030	100	0	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	4.684,95	1.995.315,05	0,00
339033	100	0	0,00	0,00	40.000,00	30.000,00	10.000,00	6.190,17
339039	100	0	27.900.000,00	0,00	27.860.000,00	790.000,00	27.070.000,00	215.398,30
SUBTOTAL			29.900.000,00	0,00	29.900.000,00	824.684,95	29.075.315,05	221.588,47
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0232.2989.0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
339030	100	0	580.000,00	0,00	580.000,00	0,00	580.000,00	0,00
339039	100	0	20.100.000,00	0,00	20.100.000,00	216.600,00	19.883.400,00	27.792,78
SUBTOTAL			20.680.000,00	0,00	20.680.000,00	216.600,00	20.463.400,00	27.792,78
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0232.3779.0002	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA				
339039	100	0	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	04.122.0750.8504.6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
339008	100	0	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PROCESSO n.º: 410.002.195/2009
INTERESSADO: Centro de Assistência Judiciária do DF
ASSUNTO: Ampliação Quadro Funcional Carreira
Procurador de Assistência Judiciária.

DECLARAÇÃO

(Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN n.º 13, de 28 de abril de 2004)

Unidade Orçamentária:	44.101	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Programa de Trabalho:	02.061.0100.6348.0001	Ampliação do número de vagas para o cargo de Defensor Público
Fonte de Recursos:	0100	Ordinário não vinculado – Tesouro
Esfera:	01	
Natureza da Despesa:	31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valores R\$:

Em 2011: R\$ 10.511.634,87 (dez milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) relativamente às despesas de janeiro a dezembro de 2011. (Despesa Exercício. Tabelas fls. 18 *in fine*).

Em 2012 e 2013: R\$ 18.382.927,11 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e onze centavos), relativamente às despesas de janeiro a dezembro de 2012 e 2013. (Despesa Anualizada Tabelas fls. 18, *in fine*).

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN n.º 13, de 28 de abril de 2004, **DECLARO**, na qualidade de ordenador de despesas da unidade acima especificada, **que para fazer frente às despesas acima já consta no orçamento da SEJUS o valor de R\$ 258.974,00, valor que deverá ser suplementado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, na qualidade de órgão central do Sistema de Pessoal e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e como detentor da competência de promover abertura de concursos públicos para as carreiras da Administração Distrital, conforme solicitado, nos termos do Processo n.º 410.002.195/2009 para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 468

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Setor Protocolo Legislativo

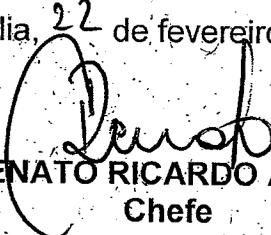
PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 49 RITA

Folha nº	21
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	164.03742
Matrícula	

Outrossim, declaro que, nos termos do artigo 16 da LRF, as despesas estão compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal.

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.


RENATO RICARDO ALVES
Chefe

Folha nº	25
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	164.037-2
Matricula	

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 50 R 1 TA

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 478



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PROCESSO n.º: 410.002.195/2009
INTERESSADO: Centro de Assistência Judiciária do DF
ASSUNTO: Ampliação Quadro Funcional Carreira
Procurador de Assistência Judiciária.

A
Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG

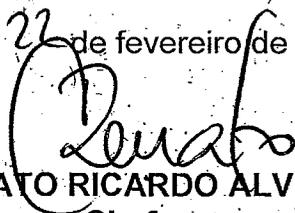
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 51 R 17A

Com o presente processo pretende-se ampliação da Carreira de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal em 61 (sessenta e um) cargos, conforme sugerido na inicial.

Pois bem, considerando manifestação dessa especializada em Nota Técnica às fls. 19 e 20, apresenta-se a Declaração do Ordenador de Despesa (v. fls. 23 e 24) por meio da qual a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania compromete-se a reunir os recursos necessários à realização do concurso para o número de vagas pretendido visando o custeio dos novos Procuradores que deverão ser nomeados e empossados no exercício de 2011, estritamente conforme a recomendação promovida por esse r. órgão central de Recursos Humanos, afinal não há tempo hábil para a realização de concurso público durante o exercício de 2010.

Para que os demais itens da Nota Técnica sejam definitivamente atendidos e, enfim, a demanda do CEAJUR esteja em condições de ser levada adiante, este autuado deverá seguir o curso da Subsecretaria de Planejamento/SEPLAG para que seja incluída a pretensão nas Diretrizes Orçamentárias de 2011 (LDO) e, por extensão, no Orçamento de 2011 (LOA), exatamente no valor de R\$ 10.511.634,87 (dez milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), à conta de crédito genérico proveniente da SEPLAG, conforme impacto financeiro disposto às fls. 18.

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.


RENATO RICARDO ALVES
Chefe

Folha nº	26
Processo	410.002.195/20
Rubrica	
Matrícula	164.037-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA
DIREÇÃO-GERAL



DESPACHO

Processo nº: 410.002.195/2009
Interessado: CEAJUR
Assunto: Ampliação do quadro de Procuradores

Folha nº <u>27</u>
Processo nº <u>410.002.195/2009</u>
<u>Isa</u> <u>26.188-2</u>
ASSINATURA MATRÍCULA

Uma vez atendidas todas as exigências, restituímos os autos à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010.

STEFANO BORGES PEDROSO
Procurador de Assistência Judiciária do DF
Diretor-Geral Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 52 R. TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 498

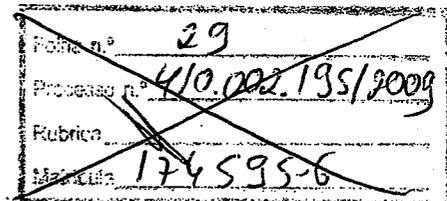


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO : 410.002.195/2009
INTERESSADO : Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR
ASSUNTO : Criação de Cargos

NOTA TÉCNICA SUGEP/SGA

Senhora Secretária,



Trata presente Nota Técnica de apresentação de proposta de Projeto de Lei que, dando continuidade à política de valorização dos servidores públicos distritais, concede reajustamento de remuneração a diversas carreiras da Administração Direta e Autárquica do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O custo da implementação das propostas é o discriminado a seguir, incluindo os valores referentes aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de cada carreira abrangida:

Carreira	2010	2011	2012
Apoio às Atividades Jurídicas	-	1.404.384,41	2.971.499,07
Apoio às Atividades PCDF	-	304.506,11	-
Atividades Culturais	-	3.022.762,48	6.395.781,56
Atividades de Limpeza Urbana	7.078.999,70	22.803.764,77	31.536.029,43
Atividades de Trânsito	1.252.872,93	2.650.920,02	2.650.920,02
Atividades do Meio Ambiente	375.208,32	1.005.181,82	1.238.834,37
Atividades Rodoviárias	3.321.882,48	11.311.484,39	20.555.171,25
Auditor de Controle Interno	9.209.749,89	29.306.810,55	29.343.140,26
Auditor Tributário	7.143.081,83	33.292.922,50	39.934.794,88
Especialistas em Saúde	-	10.242.318,08	10.242.318,08
Fiscalização de Atividades Urbanas*	-	294.007,79	294.007,79
Fiscalização de Limpeza Urbana	836.530,27	2.610.715,40	3.548.856,16
Músico	-	734.911,00	1.554.978,35
Atividades de transportes Urbanos	-	304.506,11	-
Necrópsia	-	82.497,07	174.553,32
Policiamento e Fisc. Trânsito	1.654.776,42	3.501.296,77	3.501.296,77
Procurador/Defensor**	4.315.365,33	34.984.400,24	39.132.443,98
Regulador de Serviços Públicos	211.049,67	673.452,80	924.367,40
Técnica Fazendária	101.210,41	4.021.936,42	4.718.400,35
Técnica Penitenciária	1.848.580,27	6.418.828,21	9.191.698,62
Total	37.349.307,51	168.971.606,94	207.909.091,67

* Reenquadramento de Inspetores de Atividades Urbanas

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 53 RITA

Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Brasília/DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 50



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

** Contém a criação de 61 cargos de Defensor Público em 1º de janeiro de 2011.

Cabe consignar que os recursos necessários para cobertura das despesas advindas da proposta estão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual de 2010.

No que concerne à etapa prevista para o ano de 2011, bem como à manutenção do pagamento das etapas precedentes, cumpre esclarecer que esta Subsecretaria já registrou o montante de recursos a ser incluído na proposta da LDO concernente àquele exercício.

Por derradeiro, em face de sua natureza, a matéria necessita ser submetida, conforme estabelece a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a fim de observar o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO e à Subsecretaria do Tesouro – SUTES, ambas da Secretaria de Estado de Fazenda.

Nesse escopo, impende rememorar que os recursos necessários à implementação de melhorias salariais para os servidores distritais não são alocados, quando da elaboração das normas orçamentárias referente a cada exercício, nos orçamentos específicos dos órgãos e entidades, ficando consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e, na medida em que os reajustes se implementam, tais recursos são realocados para as unidades responsáveis pela execução de cada despesa majorada, centralização essa que, na prática, impossibilita a declaração dos ordenadores de despesa no que concerne à disponibilidade de recursos para fazer frente a concessão de reajustes salariais, visto que esses não dispõem das informações necessárias ao atendimento do que preceitua o inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, não é forçoso afirmar que a SEFP, mais especificamente sua Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, em conjunto com esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas, são depositárias das informações necessárias ao cumprimento das formalidades exigidas pela LRF, o que torna sua responsabilidade a manifestação acerca da adequação da medida proposta ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e à Lei Orçamentária Anual-LOA.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 54 RITA

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Brasília/DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 518

Folha nº 28

Processo nº 910.002.195/2009

Rubrica

Matrícula 174595-6



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Assim, encaminho o feito à apreciação de Vossa Excelência opinando por seu envio à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com vistas às Subsecretarias de Planejamento e Orçamento e do Tesouro, para suas respectivas manifestações.

Brasília, 24 de março de 2010.

ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO
Subsecretário de Gestão de Pessoas

À Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento,

À vista da manifestação apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30/06/2004, publicada no DODF nº 129, de 08/07/2004, encareço as manifestações de competência dessa SEFP a fim de que seja dado seguimento ao feito.

Brasília, de março de 2010.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 55 RITA

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Secretária de Estado de Gestão Administrativa

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 528

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Secretaria de Estado de Gestão Administrativa
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Brasília/DF

Folha nº	30
Processo nº	410.002.195/2009
Publica	
Tramite	17459 S-6

Brasília, de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 56 RITA

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que concede reajuste a diversas carreiras da administração direta e autarquias do Governo do Distrito Federal, bem como outros benefícios aos servidores públicos do Poder Executivo distrital.

Pretendo, com as medidas propostas, avançar no processo de uniformização da política remuneratória do Governo do Distrito Federal desencadeado em 2009, sanando distorções que ocasionam sensíveis diferenças salariais entre servidores que desempenham atribuições correlatas mas que, por estarem inseridos em carreiras distintas, percebem suas respectivas remunerações em níveis diferentes.

Dou continuidade, também, ao ciclo de atendimento à reivindicação histórica dos servidores distritais no sentido de terem fortalecido seu vencimento básico, por meio da incorporação de gratificações, o que resulta, dentre outras conseqüências, no fim do pagamento de parcela de complementação de salário mínimo e, em razão disso, no restabelecimento da proporcionalidade remuneratória entre os servidores com jornada de trabalho semanal de 30 horas e de 40 horas.

Ademais, estabeleço aumento de remuneração para aquelas carreiras que não dispunham de previsão de reajustamento para o presente exercício, bem como para o próximo, de forma que todas as carreiras distritais estejam contempladas com melhorias salariais em 2010 e 2011, ressalvadas as carreiras que optaram por não apresentar pleito que alcance o próximo ano.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **CABO PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PL Nº	1548 / 2010
Folha nº	538
Folha n.º	35
Processo n.º	410.002.195/2009
Rubrica	AL
Matricula	1431338-3

Tais diretrizes se coadunam com a política de valorização dos servidores distritais atualmente empreendida, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos pelo Governo distrital pela melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e por meio de uma remuneração digna, condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado por cada servidor.

Nesse escopo, passo a discorrer acerca das medidas que integram a minuta anexa:

1. Incorporação de gratificações, por meio de sua redução progressiva, e concessão de reajustes, a contar de 1º/08/2010 e 1º/8/2011, para a carreira Conservação e Limpeza Pública;
2. Incorporação de gratificações, por meio de sua redução progressiva, e concessão de reajustes, a contar de 1º/8/2011, para as carreiras Conservação e Limpeza Pública e Apoio às Atividades Jurídicas, sendo essa última por meio da revisão da etapa final de reestruturação da carreira, estabelecida para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009, de forma a uniformizar sua estrutura remuneratória em relação às demais carreiras voltadas ao desempenho de atividades de área meio;
3. Reestruturação das tabelas de vencimento básico das carreiras de Músico, Atividades Penitenciárias, Atividades do Meio Ambiente e Fiscalização de Atividades Urbanas;
4. Revisão da estrutura remuneratória da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana;
5. Alteração da denominação do cargo de Auxiliar da carreira Atividades Rodoviárias, que passa a denominar-se Agente, e extensão da Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR para os Agentes e Técnicos daquela carreira, em duas etapas a serem implementadas em 1º/08/2010 e 1º/11/2011;
6. Revisão da jornada básica de trabalho dos Especialistas da carreira Assistência Pública à Saúde, de forma a guardar simetria com Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões-Dentistas, categorias que já integraram o cargo de Especialista;
7. Concessão de reajuste linear, com implementação nos anos de 2010 e 2011, para as carreiras de Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária, Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária e Regulação de Serviços Públicos;
8. Concessão de reajuste linear, com implementação presente exercício, para as carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, ressaltando que a opção por não constar da proposta ora detalhada reajuste referente ao ano de 2011 parte dos representantes das próprias carreiras;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 57 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Cópia nº 548

Folha nº 32
Processo nº 410.009.195/2008
Matrícula 1431333-3

9. Concessão de reajuste linear, com implementação em 2011, para as carreiras Técnica Fazendária e Atividades Complementares de Segurança Pública;
10. Antecipação, para junho de 2011, da última etapa de reestruturação das carreiras Apoio às Atividades Policiais Cíveis e Atividades de Transportes Urbanos, estabelecida para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009;
11. Criação, a contar de 1º de janeiro de 2011, de 61 novos cargos de Procurador da carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, de forma a ampliar a rede de atendimento à população distrital;
12. Extensão do benefício de 40 dias de férias anuais aos servidores das carreiras da área de saúde em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
13. Extinção e criação, sem aumento de despesas, de cargos nas carreiras Administração Pública e Técnica Fazendária do Distrito Federal;

Outrossim, proponho a revisão do valor da Gratificação de Atendimento ao Contribuinte – GAC, devida aos servidores da carreira Técnica Fazendária em exercício nas unidades de atendimento da Receita distrital, de forma a uniformizá-la com a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, de mesma natureza, devida aos servidores em exercício nas unidades do Na Hora, do PROCON e da Secretaria de Estado de Trabalho que atuam diretamente junto aos cidadãos.

Destaco, por derradeiro, que o acréscimo de despesas resultante da implementação das medidas aqui apresentadas para o presente exercício é da ordem de R\$ 37.349.307,51 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos), montante esse suportável pelo Tesouro distrital visto os recursos remanescentes da LOA 2010 consignados para a concessão de reajustes a servidores, e que os recursos necessários à manutenção da despesa acrescida em 2011 já foram registrados e aprovados pelas unidades às quais compete a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Ademais, esclareço que os impactos financeiros referentes ao Projeto de Lei ora apresentado encontram-se discriminados em documento anexo a esta Mensagem.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 58 R 1TA

Folha nº	33
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	AA
Matrícula	1431338-3

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 55

**ANEXO À MENSAGEM Nº /2010-GAG
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO
(ativos, aposentados e beneficiários de pensão)**

Carreira	2010	2011	2012
Apoio às Atividades Jurídicas	-	1.404.384,41	2.971.499,07
Apoio às Atividades PCDF	-	304.506,11	-
Atividades Culturais	-	3.022.762,48	6.395.781,56
Atividades de Limpeza Urbana	7.078.999,70	22.803.764,77	31.536.029,43
Atividades de Trânsito	1.252.872,93	2.650.920,02	2.650.920,02
Atividades do Meio Ambiente	375.208,32	1.005.181,82	1.238.834,37
Atividades Rodoviárias	3.321.882,48	11.311.484,39	20.555.171,25
Auditor de Controle Interno	9.209.749,89	29.306.810,55	29.343.140,26
Auditor Tributário	7.143.081,83	33.292.922,50	39.934.794,88
Especialistas em Saúde	-	10.242.318,08	10.242.318,08
Fiscalização de Atividades Urbanas*	-	294.007,79	294.007,79
Fiscalização de Limpeza Urbana	836.530,27	2.610.715,40	3.548.856,16
Músico	-	734.911,00	1.554.978,35
Atividades de transportes Urbanos	-	304.506,11	-
Necrópsia	-	82.497,07	174.553,32
Policiamento e Fisc. Trânsito	1.654.776,42	3.501.296,77	3.501.296,77
Procurador/Defensor**	4.315.365,33	34.984.400,24	39.132.443,98
Regulador de Serviços Públicos	211.049,67	673.452,80	924.367,40
Técnica Fazendária	101.210,41	4.021.936,42	4.718.400,35
Técnica Penitenciária	1.848.580,27	6.418.828,21	9.191.698,62
Total	37.349.307,51	168.971.606,94	207.909.091,67

* Reenquadramento de Inspetores de Atividades Urbanas

** Contém a criação de 61 cargos de Defensor Público em 1º de janeiro de 2011

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 59 R, TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 56 R

Folha nº	<u>34</u>
Processo nº	<u>410.002.195/2009</u>
Assinatura	<u>AS</u>
Matrícula	<u>1431338-3</u>

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 60 R. TA

DA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 1º Fica reestruturada, na forma do Anexo I desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, e alterada nos termos da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, tem seu percentual alterado, a contar de 1º de agosto de 2011, para 15% (quinze pontos percentuais).

Art. 3º A Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, instituída pela Lei nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001, e alterada nos termos da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, passa a denominar-se Gratificação de Atividades Culturais – GAC, sendo devida a todos os integrantes da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de agosto de 2011, para 50% (cinquenta pontos percentuais).

Art. 4º Fica revogado, a partir de 1º de agosto de 2011, o artigo 4º da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009.

DA CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

Art. 5º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

Art. 6º Fica reestruturada, na forma do Anexo III desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 7º O artigo 3º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas – GAAJ a que se refere o artigo anterior será devida, a contar de 1º de agosto de 2011, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado."

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 578

Folha nº 35
410.002.195/2008
1431338-3

DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS DO QPDF

Art. 8º Ficam antecipadas, de 1º de agosto de 2011 para 1º de junho de 2011, as vigências de implementação da etapa final de revisão da tabela de vencimentos básicos e da Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA de que tratam, respectivamente, os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

DA CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

Art. 9º O cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias da carreira Atividades Rodoviárias do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal passa a denominar-se Agente de Atividades Rodoviárias.

Art. 10 A Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR, criada na forma do artigo 16 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, passa a ser devida aos integrantes dos cargos de Técnico e de Agente da carreira Atividades Rodoviárias nas seguintes datas e percentuais:

- I – a contar de 1º de agosto de 2010, no percentual de 53%; e,
- II - a contar de 1º de novembro de 2011, no percentual de 155%.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* é calculada sobre o vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo ocupado pelo servidor.

DAS CARREIRAS DE PROCURADOR E DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 11 O valor do vencimento básico dos cargos de Subprocurador Geral do Distrito Federal e de Procurador de Assistência Judiciária – Classe Especial, respectivamente, das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária, ambas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, fica reajustado conforme segue, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, e no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003:

- I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de setembro de 2010; e,
- II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de maio de 2011.

Art. 12 O quantitativo de cargos da carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal fica alterado, na forma do Anexo IV desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2011.

DA CARREIRA ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

Art. 13 Fica reestruturada, na forma do Anexo V desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 14 Fica revogada, a contar de 1º de agosto de 2010, a Lei nº 4.455, de 23 de dezembro de 2009.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 61 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 58

Folha nº	36
Processo nº	410.009.195/2008
Rubrica	AS
Número	1431378-3

DA CARREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Art. 15 Fica reestruturada, na forma do Anexo VI desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 16 Fica extinta, a contar de 1º de agosto de 2010, a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, instituída pela Lei nº 2.666, de 05 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001.

Art. 17 A Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU de que trata o artigo 32 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, tem seu percentual alterado para 150% (cento e cinquenta pontos percentuais) a contar de 1º de agosto de 2011.

DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

Art. 18 Fica reestruturada, na forma do Anexo VII desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 19 Ficam criadas, a contar de 1º de agosto de 2010, a Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana – GFLU, calculada no percentual de 186% (cento e oitenta e seis pontos percentuais) sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor, e a Gratificação por Desempenho em Fiscalização - GDF, calculada no percentual de 55% (cinquenta e cinco pontos percentuais) sobre o vencimento básico do último padrão do cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana.

Parágrafo Único. As Gratificações criadas na forma do *caput* são devida, exclusivamente, aos integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 20 A contar de 1º de agosto de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP instituída pela Lei nº 2.666, de 05 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001, e à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU a que se refere o artigo 32 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

Folha Nº 62 R1D

Art. 21 Fica reestruturada, na forma do Anexo VIII desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ficam reajustados conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2010; e,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 59

37
430.000.195/2009
1431338-3

II - 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2011.

DA CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007, alterado na forma do artigo 11 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

I - 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de maio de 2010; e,

II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de janeiro de 2011.

DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Art. 24 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

I - 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de setembro de 2010; e,

II - 8% (oito pontos percentuais), a contar de 1º de maio de 2011.

DA CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA

Art. 25 O Valor de Referência de que trata o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica reajustado, a contar de 1º de março de 2011, em 7% (sete pontos percentuais).

Parágrafo Único. O valor da Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o artigo 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, alterado na forma do artigo 11 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica alterado conforme segue:

I - R\$ 500,00, a contar de 1º de maio de 2010; e,

II - R\$ 600,00, a contar de 1º de maio de 2011.

Art. 26 O Governador do Distrito Federal poderá autorizar, em caráter excepcional de relevante interesse público, a cessão de servidores da carreira Técnica Fazendária com a manutenção da Gratificação de Apoio Fazendário - GAF.

DA CARREIRA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 27 Os valores das Tabelas de Subsídios de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, ficam reajustados, a contar de 1º de agosto de 2011, em 7% (sete pontos percentuais).

DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

Art. 28 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam reajustados em 7% (sete pontos percentuais) a contar de 1º de agosto de 2010.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 63 R.ITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 60 B

Folha nº	38
Processo nº	410.002.195/2008
Rubrica	AA
Matrícula	1431338-3

DA CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 29 Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam reajustados em 7% (sete pontos percentuais), a contar de 1º de agosto de 2010.

DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

Art. 30 A jornada básica de trabalho dos integrantes do cargo de Especialista da carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal fica estabelecida, a contar de 1º de janeiro de 2011, em 20 horas semanais, mantida a atual tabela de vencimentos e observada a devida proporcionalidade em razão da ampliação de carga horária.

DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 31 Ficam antecipadas, de 1º de agosto de 2011 para 1º de junho de 2011, as vigências de implementação da etapa final de revisão da tabela de vencimentos básicos e da Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU de que tratam, respectivamente, os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Art. 32 Os servidores integrantes, na data de publicação desta Lei, da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal admitidos após a vigência da Lei nº 2.706, de 26 de abril de 2001, ficam reposicionados, a contar de 1º de janeiro de 2011, em 5 (cinco) padrões, sem prejuízo de seus respectivos interstícios para progressão e promoção funcional.

Art. 33 A Classe Especial dos cargos de Fiscal de Atividades Urbanas e de Inspetor de Atividades Urbanas fica acrescida dos Padrões IV, V e VI, cujos índices de escalonamento para fins de apuração dos vencimentos básicos são, respectivamente, 5,07, 5,13 e 5,20.

Parágrafo único. O acesso aos novos Padrões criados na forma do caput obedecerá às regras de progressão funcional vigentes, ficando estabelecida a publicação desta Lei como marco inicial de contagem de interstício para aqueles servidores ativos posicionados no Padrão III da Classe Especial naquela data.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha Nº 64 R 17A

Art. 34 O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009, fica alterado para parágrafo 1º, incluindo-se naquele artigo o parágrafo 2º com a seguinte redação:

"Art. 14

§ 1º

§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões e requisições fora das hipóteses previstas nesta Lei."

Art. 35 Fica incluído o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no § 1º do artigo 12 da Lei nº 3.320, no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.321, no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.322 e no § 1º do artigo 10 da Lei nº 3.323, todas de 18 de fevereiro de 2004.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 618

Folha nº 39
Processo nº 410.002.195/2009
Rubrica
1431338-3

Art. 36 Ficam extintos 2.003 (dois mil e três) cargos vagos de Auxiliar da carreira Administração Pública do Distrito Federal e 79 (setenta e nove) cargos vagos de Auxiliar da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal, e criados, sem aumento de despesa:

I - 934 (novecentos e trinta e quatro) cargos de Analista da carreira Administração Pública do Distrito Federal;

II - 95 (noventa e cinco) cargos de Analista da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal; e,

III - 437 (quatrocentos e trinta e sete) cargos de Técnico da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal.

Art. 37 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados aos cargos aqui tratados cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 38 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 65 R 17A

ASSOCIAÇÃO DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 628

Folha nº	40
Processo nº	430.002.195/2008
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	1431338-3

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	4.078,52	5.438,02
		II	3.996,86	5.329,14
		I	3.915,49	5.220,65
	Primeira	VI	3.834,12	5.112,16
		V	3.752,75	5.003,67
		IV	3.671,28	4.895,04
		III	3.589,91	4.786,55
		II	3.508,44	4.677,92
		I	3.426,97	4.569,29
	Segunda	VI	3.345,50	4.460,66
		V	3.264,03	4.352,04
		IV	3.182,55	4.243,41
		III	3.100,98	4.134,64
		II	3.019,71	4.026,29
		I	2.938,14	3.917,52
	Terceira	IV	2.856,77	3.809,03
		III	2.775,19	3.700,26
		II	2.693,83	3.591,77
I		2.612,21	3.482,95	
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	2.402,17	3.202,90
		II	2.362,11	3.149,48
		I	2.321,91	3.095,88
	Primeira	IV	2.241,53	2.988,71
		III	2.201,33	2.935,11
		II	2.161,26	2.881,68
		I	2.121,12	2.828,16
	Segunda	IV	2.040,75	2.721,00
		III	2.000,66	2.667,55
		II	1.972,06	2.629,41
		I	1.968,41	2.624,55
	Terceira	V	1.963,06	2.617,41
		IV	1.945,68	2.594,24
		III	1.940,33	2.587,10
		II	1.934,98	2.579,97
I		1.929,63	2.572,84	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 550/201

Folha Nº 66 RIT

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 638

Folha nº	41
Processo nº	430.008/2009
Rubrica	41
Matricula	1431338-3

ANEXO I (Continuação)

(Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	2.282,06	3.042,75
		II	2.244,00	2.992,00
		I	2.205,82	2.941,09
	Primeira	IV	2.129,46	2.839,27
		III	2.091,27	2.788,36
		II	2.053,20	2.737,60
		I	2.015,07	2.686,75
	Segunda	IV	1.938,71	2.584,95
		III	1.900,63	2.534,17
		II	1.873,46	2.497,94
		I	1.869,99	2.493,32
	Terceira	V	1.864,91	2.486,54
		IV	1.848,39	2.464,53
		III	1.843,31	2.457,75
		II	1.838,23	2.450,97
I		1.833,15	2.444,20	
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	1.799,47	2.399,29
		II	1.795,66	2.394,21
		I	1.790,08	2.386,77
	Primeira	IV	1.771,93	2.362,58
		III	1.766,35	2.355,13
		II	1.760,76	2.347,69
		I	1.755,18	2.340,24
	Segunda	IV	1.742,08	2.322,77
		III	1.736,49	2.315,32
		II	1.730,91	2.307,88
		I	1.725,32	2.300,43
	Terceira	V	1.712,22	2.282,96
		IV	1.706,64	2.275,52
		III	1.701,05	2.268,07
		II	1.695,47	2.260,62
I		1.689,88	2.253,18	

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 67 R 1 TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 64

Folha n.º 42
 Processo n.º 420.002195/2009
 Matrícula 1431338-3

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Músico da OTNCS

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011
MÚSICO	ÚNICA	XXX	6.265,18
		XXIX	6.185,87
		XXVIII	6.106,57
		XXVII	6.027,27
		XXVI	5.947,95
		XXV	5.868,65
		XXIV	5.789,34
		XXIII	5.710,04
		XXII	5.630,73
		XXI	5.551,42
		XX	5.472,11
		XIX	5.392,81
		XVIII	5.313,51
		XVII	5.234,20
		XVI	5.154,90
		XV	5.075,58
		XIV	4.996,28
		XIII	4.916,97
		XII	4.837,67
		XI	4.758,37
X	4.679,06		
IX	4.599,75		
VIII	4.520,44		
VII	4.441,14		
VI	4.361,84		
V	4.282,53		
IV	4.203,22		
III	4.123,91		
II	4.044,61		
I	3.965,30		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 68 R 17A

ASSEMBLEIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 658

Folha nº	43
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	111
Matrícula	34313383

ANEXO III

(Art. 6º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011		
			30 Horas	40 Horas	
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	4.118,43	5.491,24	
		II	4.036,77	5.382,36	
		I	3.955,40	5.273,87	
	Primeira	VI	3.881,59	5.175,45	
		V	3.843,68	5.124,91	
		IV	3.805,77	5.074,36	
		III	3.767,88	5.023,83	
		II	3.729,97	4.973,29	
		I	3.692,06	4.922,75	
	Segunda	VI	3.654,15	4.872,21	
		V	3.616,25	4.821,66	
		IV	3.578,34	4.771,12	
		III	3.540,43	4.720,58	
		II	3.502,53	4.670,03	
		I	3.464,62	4.619,49	
	Terceira	IV	3.426,71	4.568,95	
		III	3.388,81	4.518,42	
		II	3.350,91	4.467,88	
		I	3.313,00	4.417,33	
	ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	2.448,73	3.264,97
			II	2.429,78	3.239,71
I			2.410,82	3.214,43	
Primeira		IV	2.372,92	3.163,89	
		III	2.353,97	3.138,62	
		II	2.335,01	3.113,35	
		I	2.316,06	3.088,08	
Segunda		IV	2.297,11	3.062,82	
		III	2.278,15	3.037,54	
		II	2.259,21	3.012,27	
		I	2.240,25	2.987,00	
Terceira		V	2.221,30	2.961,73	
		IV	2.202,34	2.936,45	
		III	2.183,39	2.911,19	
		II	2.164,43	2.885,91	
	I	2.145,48	2.860,65		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 69 R LTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

66

Folha nº	44
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	AA
Matrícula	1431338-3

ANEXO III (Continuação)

(Art. 6º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	2.326,29	3.101,73
		II	2.308,29	3.077,73
		I	2.290,28	3.053,71
	Primeira	IV	2.254,27	3.005,69
		III	2.236,27	2.981,69
		II	2.218,26	2.957,68
		I	2.200,26	2.933,68
	Segunda	IV	2.182,26	2.909,68
		III	2.164,25	2.885,66
		II	2.146,25	2.861,66
	Terceira	I	2.128,23	2.837,65
		V	2.110,23	2.813,65
		IV	2.092,22	2.789,63
		III	2.074,22	2.765,63
		II	2.056,21	2.741,61
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	I	2.038,21	2.717,61
		III	1.839,38	2.452,51
		II	1.835,57	2.447,43
	Primeira	I	1.829,99	2.439,99
		IV	1.811,85	2.415,79
		III	1.806,26	2.408,35
		II	1.800,68	2.400,90
	Segunda	I	1.795,09	2.393,46
		IV	1.781,99	2.375,99
		III	1.776,41	2.368,54
		II	1.770,82	2.361,10
	Terceira	I	1.765,24	2.353,65
		V	1.752,13	2.336,18
		IV	1.746,55	2.328,73
		III	1.740,97	2.321,29
II		1.735,38	2.313,84	
I	1.729,80	2.306,40		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 70 R17A

Folha nº 45
 Processo nº 410.008.195/2009
 Rubrica: *[assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENARIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 67

ANEXO IV

(Art. 12 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Quadro de Vagas da Carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal

Cargo	Quantitativo
Procurador de Assistência Judiciária Especial (final)	61
Procurador de Assistência Judiciária de 1ª Categoria (intermediária)	65
Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria (inicial)	135

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 71 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 68

Folha n.º 46
Processo n.º 430.008.195/2009
1431338-3

ANEXO V

(Art. 13 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Penitenciárias

Cargo	Classe	Padrão	Vigências:	
			1º/08/2010	1º/08/2011
TÉCNICO PENITENCIÁRIO	Especial	III	3.472,51	3.819,76
		II	3.407,71	3.748,48
		I	3.342,91	3.677,20
	Primeira	IV	3.148,51	3.463,36
		III	3.083,71	3.392,08
		II	3.018,91	3.320,80
	Segunda	I	2.954,11	3.249,52
		IV	2.759,71	3.035,68
		III	2.694,91	2.964,40
	Terceira	II	2.630,11	2.893,12
		I	2.565,31	2.821,84
		IV	2.370,91	2.608,00
		III	2.306,11	2.536,72
		II	2.241,31	2.465,44
		I	2.176,51	2.394,16

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1550/2010
 Folha Nº 72 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010
 Folha nº 69

47
 410.002 195/2009
 5431378-3

ANEXO VI

(Art. 15da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Conservação e Limpeza Pública

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010		Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	Especial	IV	1.939,84	2.586,45	2.497,10	3.329,47
		III	1.901,00	2.534,67	2.447,11	3.262,81
		II	1.862,94	2.483,92	2.398,11	3.197,48
		I	1.825,02	2.433,35	2.349,29	3.132,39
	Primeira	VI	1.787,09	2.382,79	2.300,47	3.067,30
		V	1.749,16	2.332,22	2.251,65	3.002,20
		IV	1.711,19	2.281,59	2.202,77	2.937,03
		III	1.673,27	2.231,02	2.153,95	2.871,93
		II	1.635,29	2.180,39	2.105,07	2.806,75
		I	1.597,32	2.129,76	2.056,18	2.741,58
	Segunda	VI	1.559,34	2.079,12	2.007,30	2.676,40
		V	1.521,37	2.028,49	1.958,42	2.611,22
		IV	1.483,39	1.977,86	1.909,53	2.546,04
		III	1.445,37	1.927,16	1.860,59	2.480,78
		II	1.407,49	1.876,66	1.811,83	2.415,77
		I	1.369,47	1.825,96	1.762,88	2.350,51
	Terceira	IV	1.331,55	1.775,39	1.714,06	2.285,42
		III	1.293,52	1.724,70	1.665,12	2.220,16
		II	1.255,60	1.674,13	1.616,30	2.155,06
		I	1.217,56	1.623,41	1.567,33	2.089,77
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	Especial	VII	1.197,51	1.596,71	1.541,53	2.055,40
		VI	1.177,56	1.570,10	1.515,85	2.021,15
		V	1.157,94	1.543,93	1.490,59	1.987,46
		IV	1.138,64	1.518,19	1.465,74	1.954,32
		III	1.119,66	1.492,87	1.441,30	1.921,74
		II	1.100,98	1.467,98	1.417,26	1.889,69
		I	1.082,25	1.443,00	1.393,15	1.857,53
	Primeira	IV	1.044,78	1.393,04	1.344,92	1.793,23
		III	1.026,05	1.368,06	1.320,80	1.761,07
		II	1.007,37	1.343,16	1.296,76	1.729,01
		I	988,66	1.318,21	1.272,67	1.696,90
	Segunda	IV	951,20	1.268,26	1.224,45	1.632,60
		III	932,51	1.243,35	1.200,40	1.600,53
		II	919,18	1.225,57	1.183,24	1.577,65
		I	917,48	1.223,31	1.181,05	1.574,73
	Terceira	V	914,99	1.219,98	1.177,84	1.570,45
		IV	906,88	1.209,18	1.167,41	1.556,54
		III	904,39	1.205,85	1.164,20	1.552,26
		II	901,90	1.202,53	1.160,99	1.547,98
		I	899,40	1.199,20	1.157,78	1.543,70

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1550/2010
 Folha Nº 73 R1TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 PL Nº 1548 / 2010
 Folha nº 10 B

Folha nº 48
 Processo nº 430.008.395/2009
 1421222

ANEXO VI (Continuação)

(Art. 15 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Conservação e Limpeza Pública

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010		Vigência: 1º/08/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA - AGENTE DE PORTARIA	Especial	VII	1.137,64	1.516,87	1.464,46	1.952,63
		VI	1.118,69	1.491,59	1.440,06	1.920,09
		V	1.100,05	1.466,73	1.416,06	1.888,09
		IV	1.081,71	1.442,28	1.392,45	1.856,61
		III	1.063,67	1.418,23	1.369,24	1.825,65
		II	1.045,93	1.394,58	1.346,40	1.795,20
		I	1.028,13	1.370,85	1.323,49	1.764,65
	Primeira	IV	992,54	1.323,39	1.277,67	1.703,56
		III	974,74	1.299,66	1.254,76	1.673,01
		II	957,00	1.276,00	1.231,92	1.642,56
		I	939,23	1.252,30	1.209,04	1.612,05
	Segunda	IV	903,64	1.204,85	1.163,23	1.550,97
		III	885,89	1.181,18	1.140,38	1.520,50
		II	873,22	1.164,30	1.124,07	1.498,77
		I	871,61	1.162,14	1.121,99	1.495,99
	Terceira	V	869,24	1.158,98	1.118,94	1.491,93
		IV	861,54	1.148,72	1.109,04	1.478,72
		III	859,17	1.145,56	1.105,99	1.474,65
		II	856,80	1.142,40	1.102,94	1.470,58
		I	854,43	1.139,24	1.099,89	1.466,52
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	Especial	VII	845,88	1.127,84	1.088,87	1.451,83
		VI	844,09	1.125,45	1.086,57	1.448,76
		V	842,30	1.123,07	1.084,27	1.445,69
		IV	840,52	1.120,69	1.081,97	1.442,63
		III	838,74	1.118,32	1.079,68	1.439,58
		II	836,96	1.115,95	1.077,40	1.436,53
		I	834,36	1.112,48	1.074,05	1.432,06
	Primeira	IV	825,90	1.101,20	1.063,16	1.417,55
		III	823,30	1.097,73	1.059,81	1.413,08
		II	820,70	1.094,26	1.056,46	1.408,61
		I	818,09	1.090,79	1.053,11	1.404,14
	Segunda	IV	811,98	1.082,65	1.045,25	1.393,66
		III	809,38	1.079,18	1.041,90	1.389,19
		II	806,78	1.075,71	1.038,55	1.384,73
		I	804,18	1.072,24	1.035,19	1.380,26
	Terceira	V	798,07	1.064,09	1.027,33	1.369,78
		IV	795,47	1.060,62	1.023,98	1.365,31
		III	792,86	1.057,15	1.020,63	1.360,84
		II	790,26	1.053,68	1.017,28	1.356,37
		I	787,66	1.050,21	1.013,93	1.351,91

Sector Protocolo Legislativo
 PL Nº 1550 / 2010
 Folha Nº 74 R VTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 PL Nº 1548 / 2010
 Folha nº 71

Folha nº 49
 Processo nº 430.009.395/2009
 Rubrica AA
 1021222-2

ANEXO VII

(Art. 18 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana

Cargo	Classe	Padrão Atual	Padrão Novo	Vigências:	
				1º/08/2010	1º/08/2011
FISCAL DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	Especial	VII	III	1.436,65	1.581,04
		VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
	Primeira	I	I	1.409,54	1.551,20
		I	I	1.382,43	1.521,37
		IV	IV	1.214,15	1.336,17
		III	III	1.178,86	1.297,33
	Segunda	II	II	1.143,55	1.258,48
		I	I	1.108,27	1.219,65
		IV	IV	1.072,98	1.180,82
		III	III	1.050,16	1.155,71
	Terceira	II	II	1.034,39	1.138,35
		I	I	1.024,55	1.127,52
		V	V	1.018,64	1.121,02
		IV	IV	1.012,73	1.114,51
		III	III	1.006,82	1.108,01
		II	II	1.000,91	1.101,50
	I	I	995,00	1.095,00	

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 75 R.TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 728

Folha nº	50
Processo nº	410.002.195/2009
Subsíd	AA
Materia	1431338-3

ANEXO VIII

(Art. 21 da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente

Cargo	Classe	Padrão	Vigências:		
			1º/08/2010	1º/08/2011	
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Especial	III	7.740,69	8.216,90	
		II	7.586,91	8.053,58	
		I	7.433,67	7.890,85	
	Primeira	VI	7.280,43	7.728,11	
		V	7.127,21	7.565,38	
		IV	6.973,77	7.402,43	
		III	6.820,53	7.239,70	
		II	6.667,11	7.076,75	
		I	6.513,67	6.913,81	
	Segunda	VI	6.360,25	6.750,86	
		V	6.206,81	6.587,93	
		IV	6.053,39	6.424,99	
		III	5.899,75	6.261,83	
		II	5.746,71	6.099,31	
		I	5.593,09	5.936,15	
	Terceira	IV	5.439,85	5.773,42	
		III	5.286,23	5.610,26	
		II	5.132,99	5.447,53	
		I	4.979,29	5.293,30	
	TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Especial	III	4.583,73	4.864,22
			II	4.508,29	4.784,09
I			4.432,59	4.703,69	
Primeira		IV	4.281,21	4.542,94	
		III	4.205,51	4.462,54	
		II	4.130,05	4.382,39	
		I	4.054,45	4.302,11	
Segunda		IV	3.903,09	4.141,37	
		III	3.827,59	4.061,20	
		II	3.773,73	4.003,99	
		I	3.766,85	3.996,70	
Terceira		V	3.756,79	3.985,99	
		IV	3.724,05	3.951,23	
		III	3.713,97	3.940,52	
		II	3.703,89	3.929,83	
	I	3.693,83	3.919,13		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 76 R17A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 738

Folha nº	51
Processo nº	430.002.195/2009
Rubrica	AA
Matrícula	1431338-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



PROCESSO Nº : 0410.002.195/2009
PROCEDÊNCIA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SUGEP/SGA
INTERESSADO : CEAJUR E OUTROS ÓRGÃOS
ASSUNTO : AMPLIAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL E CONCESSÃO DE REAJUSTE

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 77 R 17A

Senhor Subsecretário,

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SUGEP/SGA, submete à análise e pronunciamento desta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 25.486, de 29 de dezembro de 2004, consoante o disposto na Lei nº 4.316, de 08 de abril de 2009, e observado ainda as disposições constantes da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, quanto a proposta de concessão de reajuste salarial às diversas carreiras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relacionadas à fl. 28 dos autos, além da ampliação da carreira de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, com a criação de 61 (sessenta e um) cargos de Defensor Público a ser implementado a partir de 1º de janeiro de 2011.

A SUGEP informa à fl. 28, que o impacto orçamentário/financeiro sobre a folha de pagamento decorrente da presente medida será de R\$ 37.349.307,51 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos) para o corrente exercício e seu reflexo para os próximos exercícios será da ordem R\$ 168.971.606,94 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e seis reais e noventa e quatro centavos) para 2011 e R\$ 207.909.091,67 (duzentos e sete milhões, novecentos e nove mil, noventa e um reais e sessenta e sete centavos) para 2012.

De acordo com as informações acima e das atribuições pertinentes à SPO, segue a análise dos autos:

a) Autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (§ 1º, inciso II, art. 169, da CF/88):

Em relação à proposta de reajuste das carreiras, a Lei nº 4.386, de 05/08/2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, inciso IV – Remuneração – Melhorias Salariais do

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 /2010
Folha nº 748



Servidor, apresenta a autorização específica discriminada como “Melhorias Salariais para os Servidores”, com o custo estimado de R\$ 540.027.072.

Quanto à criação dos 61 (sessenta e um) cargos de Defensor Público, para ser implementado no exercício de 2011, não existe autorização específica em Lei de Diretrizes Orçamentárias, como estabelece o inciso II, do § 1º, do art. 169, da CF, haja vista que ainda não foi sequer encaminhado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

b) Existência prévia de dotação orçamentária (§ 1º, inciso I, art. 169, da CF/88):

Os recursos necessários a implementação de melhorias salariais estão alocados no orçamento da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – U.O 32.101, no Programa de Trabalho 04.122.0100.8502.8665 - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, cujo montante é de R\$ 339.484.723,00 (Fonte : Sistema SIGGO-DF).

Cabe esclarecer que as carreiras cujas Unidades Orçamentárias dispõem de fontes de recursos diretamente arrecadados, deverão suportar o aumento da despesa provocada com aprovação do presente projeto de lei.

c) Declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a LDO (art. 16, II, da LRF e art. 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 17/2004):

Não consta nos autos, declaração do Ordenador de Despesa dos órgãos de lotação dos servidores beneficiados com o reajuste, informando se a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o PPA 2008-2011 e com a LDO. Para as carreiras cujo reajuste será custeado com recursos do tesouro, tais recursos orçamentários encontram-se alocados na Unidade 32.101 – Secretaria de Gestão Administrativa – SGA. Assim, as declarações tornam-se desnecessárias, haja vista que as Unidades de lotação dos servidores beneficiados, não dispõem das informações necessárias, uma vez que as Subsecretarias de Planejamento e Orçamento SPO/SEFP e de Gestão de Pessoas – SUGEP/SGA, são depositárias de tais informações para o cumprimento das formalidades legais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 78 R1TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 75



Em relação às Unidades cuja despesa será custeada com recursos oriundos de fontes diretamente arrecadados, a declaração dos ordenadores de despesa se faz necessária, em cumprimento ao que estabelece o art. 16, II, da LRF e art. 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 17/2004.

Em relação ao PPA 2008-2011, há previsão legal no **programa 0100 – Apoio Administrativo** e na **ação 8502 – Administração de Pessoal**, cujo detalhamento consta na LOA para o exercício de 2010.

Quanto à conveniência e oportunidade, entendemos que o reajuste proposto se coaduna com a política de valorização dos servidores distritais empreendida pelo Governo, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços oferecidos à comunidade do Distrito Federal, além da melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e de uma remuneração digna, condizente com a natureza e complexidade do trabalho desempenhado por cada servidor das carreiras beneficiadas.

d) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Quanto à origem dos recursos, não está evidenciado nos autos, quais carreiras terá a despesa custeada com recursos de fonte diretamente arrecadados e do tesouro fonte **100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**. Contudo, como já informado na alínea “b”, foram alocados no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, recursos orçamentários para atender as despesas com **REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**.

e) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 17, § 2º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º, da LRF, referida despesa, embora não existente quando da aprovação da Lei Orçamentária para 2010, entendemos que foi considerada no volume de recursos alocados na SGA a título de Concessão de Reajuste Geral aos Servidores do Governo do Distrito Federal e nas demais unidades orçamentárias, cujo reflexo correspondente foi computado, também, nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em compatibilidade com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, sendo compensada nos exercícios subsequentes, por meio de adequações orçamentárias.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 79 R 1 TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 168



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



f) **Compensação dos efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente despesas (art. 17, § 2º e art. 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):**

Por se tratar de despesa de caráter continuado, a compensação financeira para os próximos períodos será ajustada mediante adequação orçamentária, uma vez que os órgãos de lotação dos servidores beneficiados com o reajuste deverão ater-se aos limites orçamentários impostos a todos os órgãos do Governo do Distrito Federal.

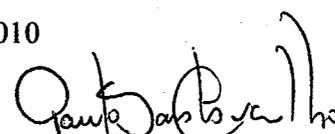
Diante de todo o exposto, reiteramos a necessidade de constar nos autos, a declaração dos ordenadores de despesas das unidades detentoras de fontes de recursos diretamente arrecadadas que suportarão o aumento da despesa, na forma da alínea “c” e ainda a inviabilidade da proposta de criação de cargos de Procurador da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, constante do art. 13 e Anexo IV, do PL às fls. 35/51 dos autos, visto os motivos expostos.

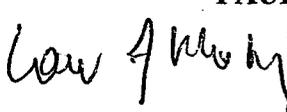
Este é o nosso parecer.

Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para análise e manifestação, na forma da Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN de nº 17, de 30 de junho de 2004.

Brasília, 24 de março de 2010


ANTONIO EDILSON DE PAIVA
Diretor de Gestão Pública

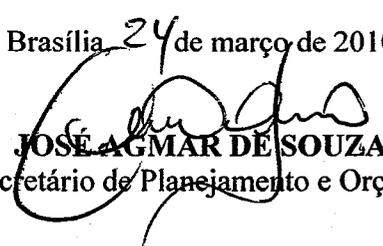

PAULO SANTOS DE CARVALHO
Diretor de Áreas Sociais


CAIO ABBOTT
Diretor de Infra-Estrutura

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 80 RITA

De acordo. Encaminhe-se Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFP, na forma proposta pela Gerência de Desenvolvimento Econômico.

Brasília, 24 de março de 2010


JOSÉ AGMAR DE SOUZA
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 77



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA-GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA



PROCESSO Nº : 410.002.195/2009
PROCEDÊNCIA : Centro de Assistência Jurídica do Distrito Federal – CEAJUR e Outros
ASSUNTO : Ampliação do quadro funcional e concessão de reajuste

Senhor Subsecretário,

Folha nº	56
Processo nº	410.002-195/2009
Rubrica	Mat. 29.133-3

Versam os presentes autos sobre a criação de cargos para o CEAJUR, bem como reajuste de vencimentos a diversas carreiras do Quadro de Pessoal do GDF, com impacto financeiro de R\$ 37.349.307,51 para 2010; R\$ 168.971.606,94 para 2011 e R\$ 207.909.091,67 para 2012.

Os autos chegam a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP, com direcionamento a Subsecretaria do Tesouro – Sutes, para que seja dado cumprimento as disposições contidas no *inc. VI, art. 3º da Portaria Conjunta nº 17/2004 e, ainda, art. 5º do Decreto nº 25.486/2004.*

A instrução da matéria, feita no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Pública - SGA, aponta conformidade dos pleitos, porém, *ratificamos as ressalvas feitas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/SEFP.*

Considerando os fundamentos técnicos orçamentário-financeiros apresentados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/SEFP, e considerando o último relatório de gestão fiscal – *período de apuração janeiro/2009 a dezembro/2009, publicado no DODF de 29.01.2010, p. 05* – no qual é demonstrado que a relação do Total da Despesa de Pessoal – DTP do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida – RCL é de 43,45%, para um limite prudencial de 46,55% (§ único, art. 22 da LRF), *entendemos, sob o aspecto financeiro, não haver óbice no prosseguimento do assunto em questão, haja vista não comprometer resultados de metas fiscais.*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 81 R.1A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010

Assim sendo, sugerimos encaminhamento dos presentes autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF, 24 de março de 2010.

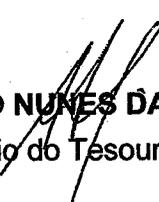

JOSE ITAMAR FEITOSA
Diretor-Geral da Digef/Sutes

Folha nº	57
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	Offensiva 22.03.10

DE ACORDO.

Encaminhem-se os presentes autos a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF, 24 de março de 2010.


ADÃO NUNES DA SILVA
Subsecretário do Tesouro - Sutes/SEF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 82 R 17A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548/2010
Folha nº 798

PROCESSO : 410.002.195/2009
INTERESSADO : Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR
ASSUNTO : Criação de Cargos

Senhora Secretária,

Folha nº	58
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	[Assinatura] 109.112-3

Retornam a esta Subsecretaria os presentes autos referentes à criação de cargos na carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal e cujo corpo serve de instrumento, em razão de orientação no sentido de que fosse elaborado Projeto de Lei único referente a diversas questões da área de pessoal, para a tramitação da proposta que visa tanto empreender adequações na estrutura das carreiras distritais como conceder os reajustamentos remuneratórios planejados para o presente exercício e para o próximo.

A projeção de despesa foi submetida, conforme estabelece a Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30 de junho de 2004, e a fim de observar o que dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e à Subsecretaria do Tesouro, ambas da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais manifestaram, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e de capacidade financeira para que o Governo do Distrito Federal faça frente aos aumentos de despesa propostos.

Ademais, o feito restou apreciado, em reunião extraordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH ocorrida em 24 de março de 2010, ocasião em que todos os Conselheiros presentes votaram por sua aprovação.

A proposta busca avançar no processo de uniformização da política remuneratória do Governo do Distrito Federal desencadeado em 2009, sanando distorções que ocasionam sensíveis diferenças salariais entre servidores que desempenham atribuições correlatas mas que, por estarem inseridos em carreiras distintas, percebem suas respectivas remunerações em níveis diferentes.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 83 R 17A

Ademais, estabelece aumento de remuneração para aquelas carreiras que não dispunham de previsão de reajustamento para o presente exercício, bem como para o próximo, de forma que todas as carreiras distritais estejam contempladas com melhorias salariais em 2010 e 2011, ressalvadas as carreiras que optaram por não apresentar pleito que alcance o próximo ano.

Importante destacar que tais diretrizes se coadunam com a política de valorização dos servidores distritais atualmente empreendida, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos pelo Governo distrital pela melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e por meio de uma remuneração digna, condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado por cada servidor.

Nesse escopo, passo a discorrer acerca das medidas que integram a minuta anexa:

1. Incorporação de gratificações, por meio de sua redução progressiva, e concessão de reajustes, a contar de 1º/08/2010 e 1º/8/2011, para a carreira Conservação e Limpeza Pública;
2. Incorporação de gratificações, por meio de sua redução progressiva, e concessão de reajustes, a contar de 1º/8/2011, para as carreiras Conservação e Limpeza Pública e Apoio às Atividades Jurídicas, sendo essa última por meio da revisão da etapa final de reestruturação da carreira, estabelecida para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009, de forma a uniformizar sua estrutura remuneratória em relação às demais carreiras voltadas ao desempenho de atividades de área meio;
3. Reestruturação das tabelas de vencimento básico das carreiras de Músico, Atividades Penitenciárias, Atividades do Meio Ambiente e Fiscalização de Atividades Urbanas;
4. Revisão da estrutura remuneratória da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana;
5. Alteração da denominação do cargo de Auxiliar da carreira Atividades Rodoviárias, que passa a denominar-se Agente, e extensão da Gratificação de Gestão Rodoviária

– GGR para os Agentes e Técnicos daquela carreira, em duas etapas a serem implementadas em 1º/08/2010 e 1º/11/2011;

6. Revisão da jornada básica de trabalho dos Especialistas da carreira Assistência Pública à Saúde, de forma a guardar simetria com Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões-Dentistas, categorias que já integraram o cargo de Especialista;

7. Concessão de reajuste linear, com implementação nos anos de 2010 e 2011, para as carreiras de Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária, Auditoria de Controle Interno, Auditoria Tributária e Regulação de Serviços Públicos;

8. Concessão de reajuste linear, com implementação presente exercício, para as carreiras de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, ressaltando que a opção por não constar da proposta ora detalhada reajuste referente ao ano de 2011 parte dos representantes das próprias carreiras;

9. Concessão de reajuste linear, com implementação em 2011, para as carreiras Técnica Fazendária e Atividades Complementares de Segurança Pública;

10. Antecipação, para junho de 2011, da última etapa de reestruturação das carreiras Apoio às Atividades Policiais Cíveis e Atividades de Transportes Urbanos, estabelecida para agosto de 2011, nos termos da Lei nº 4.426/2009;

11. Criação, a contar de 1º de janeiro de 2011, de 61 novos cargos de Procurador da carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, de forma a ampliar a rede de atendimento à população distrital;

12. Extensão do benefício de 40 dias de férias anuais aos servidores das carreiras da área de saúde em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

13. Extinção e criação, sem aumento de despesas, de cargos nas carreiras Administração Pública e Técnica Fazendária do Distrito Federal.

Outrossim, propõe-se a revisão do valor da Gratificação de Atendimento ao Contribuinte – GAC, devida aos servidores da carreira Técnica Fazendária em exercício nas unidades de atendimento da Receita distrital, de forma a uniformizá-la com a

Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, de mesma natureza, devida aos servidores em exercício nas unidades do Na Hora, do PROCON e da Secretaria de Estado de Trabalho que atuam diretamente junto aos cidadãos.

Com todo o exposto, submeto os autos à consideração de Vossa Excelência, opinando no sentido de que a matéria seja encaminhada à Procuradoria Geral do Distrito Federal conforme determina o artigo 5º do Decreto nº 25.486, de 29/12/2004.

Brasília, 24 de março de 2010.



ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Folha nº	61
Processo nº	410.002.195/2000
Rubrica	109.112-3

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 86 R 17A

GAB/SGA, 24 de março de 2010.

PROCESSO : 410.002.195/2009
INTERESSADO : Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR
ASSUNTO : Criação de Cargos

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta e o artigo 5º do Decreto nº 25.486, de 29/12/2004, que dispõe sobre proposta que enseje aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise e pronunciamento.

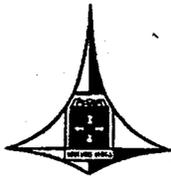
Na oportunidade, encareço que seja dado caráter de urgência à matéria, nos termos do Decreto nº 28.671, de 08 de janeiro de 2008.



JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Secretária de Estado de Gestão Administrativa

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 87 RITA

Folha nº	62
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	109.112-3



PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL

PARECER nº 463/2010 - PROPES - PGDF.

PROCESSO nº 410.002.195/2009

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Fazenda

ASSUNTO: Projeto de lei de reajuste de vencimentos das carreiras do quadro de servidores que menciona.

Folha nº	63
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	336475

EMENTA:

I – Projeto de Lei que concede aumento remuneratório para diversas carreiras; II – Manifestação favorável do CPRH; III – Manifestação favorável das Subsecretarias de Planejamento e de Tesouro no que tange á adequação orçamentária e financeira; IV – Manifestação favorável do CPRH; V - Constitucionalidade da proposta, tanto do ponto de vista formal quanto material; sendo possível a apresentação do projeto, nos termos em que foi redigido, ao Poder Legislativo.

RELATÓRIO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 88 RITA

1. Trata-se de processo administrativo em que a Secretaria de Estado de Fazenda solicita a análise de projeto de lei que concede reajuste salarial para os integrantes das carreiras do quadro de servidores públicos distritais que menciona, e outras disposições gerais.

2. As carreiras abrangidas pelo projeto de lei em comento são as seguintes: a) Carreira de Atividades Culturais; b) Carreira de Músico da orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro; c) Carreira de Apoio às Atividades

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 85 R

Jurídicas; d) Carreira de Apoio às Atividades Policiais do QPDF; e) Carreira de Atividades Rodoviárias, f) Carreira de Procurador do Distrito Federal e Procurador de Assistência Judiciária; g) Carreira de Atividades Penitenciárias; h) Carreira de Conservação e Limpeza Pública, h) Carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana; i) Carreira de Atividades do Meio Ambiente; j) Carreira de Regulação de Serviços Públicos; k) Carreira de Auditoria e Controle Interno; l) Carreira de Auditoria Tributária; m) Carreira Técnica Fazendária; n) Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública; o) Carreira de Atividades de Trânsito; p) Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito; q) Carreira da Assistência Pública à Saúde, r) Carreira de Atividades de Transportes Urbanos e; s) Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas.

3. A proposta de reajuste dos vencimentos recebeu as manifestações da Secretaria de Estado de Fazenda, através das suas Subsecretarias de Planejamento e Subsecretaria do Tesouro, sendo que ambas se posicionaram favoravelmente no que tange ao atendimento do disposto nos artigos 169, §1º, I e II da Constituição da República e ao aos artigos 16 e 17, §§ 1º e 2º c/c art. 24 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF). Houve ainda manifestação favorável do Conselho Política de Recursos Humanos favoravelmente ao projeto de lei, conforme determina o Decreto n. 23.946, de 26 de julho de 2003.

4. O presente processo foi distribuído à Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise e emissão de parecer na data de 24 de março de 2010.

5. É o relatório. Segue o parecer.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 89 RITA

FUNDAMENTAÇÃO

Folha nº	64
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	336475

6. Quanto aos aspectos formais, pode-se afirmar que o Projeto de Lei não merece maiores reparos. Em relação à competência legislativa sobre a matéria não há nenhum óbice, visto que se trata de matéria (política remuneratória) afeta à organização e administração do Distrito Federal. Ademais, o instrumento legislativo proposto (lei ordinária) e a autoria do projeto (Poder Executivo) estão em

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 B 2010
Folha nº 86 8

consonância com a CF/88 e a LODF, não havendo qualquer violação de direitos adquiridos ou a ato jurídico perfeito. Em suma, trata-se de uma legítima decisão política conceder os aumentos remuneratórios pretendidos.

7. Do ponto de vista material, será necessária uma análise individual de cada proposta, e ela será iniciada pela Carreira de Atividades Culturais. Neste sentido, o projeto altera o percentual da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE, instituída pela Lei n. 334/92, a contar de 1º de agosto de 2011, para 15% (quinze pontos percentuais). Também foi tratada a Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, instituída pela Lei n. 2.837/01, a qual passa a ser denominada Gratificação de Atividades Culturais, sendo devida a todos os integrantes da Carreira de Atividades Culturais do DF, e tem o seu percentual alterado, a contar de 01 de agosto de 2011, para 50% (cinquenta pontos percentuais). Analisando-se tais propostas, não foi detectada nenhuma inconstitucionalidade material, razão pela qual podem ser regularmente postas em votação.

8. O mesmo pode ser dito da proposta no que tange à Carreira de Músico da orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, pois se trata de reajuste puro e simples de vencimentos, tendo como referência os valores constantes de quadro em anexo ao presente projeto.

9. Situação semelhante é aquela apresentada para os integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, os quais terão a Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas alterada para o percentual de 50% (cinquenta pontos percentuais) a contar de 01 de agosto de 2011, incidindo tal gratificação sobre o vencimento básico correspondente à Classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado. Os valores são os constantes do quadro em anexo. Analisando-se tais propostas, não foi detectada nenhuma inconstitucionalidade material, razão pela qual podem ser regularmente postas em votação.

10. As proposições a respeito da Carreira de Apoio às Atividades Policiais do QPDF também não merecem reparos, uma vez que apenas trazem antecipação de parcelas de gratificação já concedida anteriormente por lei.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2010
Folha Nº 90 RITA

Bo
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 878

11. Situação semelhante à da Carreira de Atividades Rodoviárias, as quais apenas tiveram alteração dos valores e datas de vigência do pagamento da Gratificação de Gestão Rodoviária.

12. O mesmo pode ser dito das Carreiras de Procurador do Distrito Federal e Procurador de Assistência Judiciária, as quais apenas sofreram um reajuste linear, nas datas que especifica. Houve ainda reestruturação no quantitativo desta segunda carreira, o que é algo perfeitamente legítimo. Estas mesmas observações remuneratórias são extensíveis à Carreira de Atividades Penitenciárias.

13. No que tange às Carreiras de Conservação e Limpeza Pública, Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana e Atividades do Meio Ambiente ocorre a extinção de gratificações e a criação de novas gratificações em substituição, ou o simples reajuste linear de vencimentos, nos termos dos quadros em anexo; sempre sendo respeitados os princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

14. Quanto às carreiras de Regulação de Serviços Públicos; de Auditoria e Controle Interno; de Auditoria Tributária; Técnica Fazendária; de Atividades Complementares de Segurança Pública; de Atividades de Trânsito e Policiamento e de Fiscalização de Trânsito, apenas ocorreu a previsão de reajuste linear de vencimentos, o que guarda total compatibilidade com o texto constitucional.

15. No que toca à Carreira de Assistência Pública à Saúde, apenas houve alteração da carga horária semanal, sendo que esta matéria é passível de alteração por lei ordinária, não havendo afronta ao texto constitucional.

16. A Carreira de Atividades de Transportes Urbanos apenas teve antecipadas as datas de reajuste de gratificações, o que se afigura constitucional, e a Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas foi reestruturada através de um reescalonamento de cargos, o que é perfeitamente possível por meio do presente projeto de lei.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 91 RITA

Folha nº	<u>66</u>
Processo nº	<u>410.002.195/2009</u>
Rubrica	<u>336475</u>

Bo

COMISSÃO DE PLENÁRIA
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 88

17. No que tange à extensão dos benefícios aos aposentados e pensionistas a redação do projeto se mostra correta, pois dispõe, *verbis*:

“Art. 37: Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados aos cargos aqui tratados cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.” (grifo nosso)

18. Exatamente os trechos acima sublinhados são os que garantem a exata consonância da proposição com a Constituição Federal, por respeitar as atuais disposições previdenciárias, ao mesmo tempo em que garante o direito daqueles indivíduos já aposentados ou beneficiários de pensão, assim como daqueles ainda em atividade, mas inseridos em alguma das regras de transição constitucional trazidas pelas Emendas n. 20, 41 e 47.

19. Quanto às disposições gerais, não há nenhum óbice. Analisando o art. 34 da proposta, ela apenas concede uma autorização ao Governador do DF para, em caráter excepcional, autorizar cessões e requisições fora das hipóteses previstas em dispositivo legal. Nenhuma inconstitucionalidade se apresenta nesta autorização legislativa feita através de legislação formal, como ora se propõe.

20. Nenhum óbice também aos dispositivos que tratam do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, uma vez que estatui que os servidores que trabalham nestas unidades, gozarão vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, medida esta já aplicável aos servidores em exercício nas unidades de Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Terapia Intensiva, inclusive em Unidade de Queimados; Psiquiatria; Pronto-Atendimento; e Tratamento de Saúde Mental.

21. Nenhuma inconstitucionalidade também se verifica no art. 36, pois a criação e extinção de cargos públicos está sendo veiculada através do instrumento legislativo adequado.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550/2000
Folha Nº 92 RITA

Folha nº	67
Processo nº	410.002.195/2000
Rubrica	336475

Bo
ASSESSORIA DE PLENÁRIA
PL Nº 1548/2010
Folha nº 898

22. Destaque-se ainda que os recursos para fazer frente às despesas constantes do projeto correrão à conta do orçamento do Distrito Federal, consoante disposto no art. 38 do projeto em análise.

23. Quanto á limitação orçamentária e financeira, é de se observar que, no caso, atendeu-se aos comandos normativos dos artigos 169, § 1º, I e II, da Constituição da República, aos artigos 16 e 17, §§1º e 2º, c/c art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do art. 5º do Decreto n. 25.486/04.

CONCLUSÃO

24. Face ao exposto, o projeto de lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tanto do ponto de vista formal quanto material. Ressalte-se que foi ofertado parecer favorável do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, nos termos do Decreto nº 23.946/03, o mesmo ocorrendo com as Subsecretarias de Planejamento e de Tesouro, as quais analisaram o projeto do ponto de vista orçamentário e financeiro. Logo, nenhum óbice se impõe a apresentação do presente projeto de lei.

25. À superior apreciação do Ilmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal - PRG/DF.

Brasília-DF, 24 de março de 2010.

B. D. T.

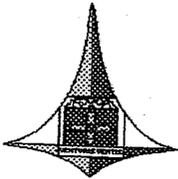
BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES

Procurador do Distrito Federal

Folha nº	68
Processo nº	410002.195/2009
Rubrica	336475

Setor Processos Legislativos
PL nº 1550/2010
Folha nº 93 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL nº 1548/2010
Folha nº 908



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL



Processo nº: 410.002.195/2009

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Projeto de Lei – reajuste de vencimento das carreiras do quadro de servidores que menciona.

Folha nº	69
Processo nº	410.002.195/2009
Rubrica	Rita 929080

Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Parecer nº 0463/2010– PROPES/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal Dr. BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES, inserto às fls. , que analisou projeto de lei cujo texto concede reajuste salarial para os integrantes das carreiras que menciona e dá outras providências.

2. Em seu opinativo, o ilustre parecerista manifestou-se pela regularidade formal da proposta apresentada, não havendo afronta à competência legislativa, bem como ressaltou terem sido observados os ditames constitucionais no tocante ao instrumento legislativo utilizado e à autoria do projeto, não sendo observada, ainda, qualquer violação a direitos adquiridos ou a ato jurídico perfeito.

3. No aspecto material, após detalhada análise individual das propostas apresentadas para cada uma das carreiras previstas, constatou não haver qualquer inconstitucionalidade na minuta, e, assim, não haveria óbice à apresentação do projeto de lei ora analisado.

PCPV

1

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Protocolo Legislativo

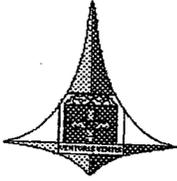
PL Nº 1550 / 2010

Folha Nº 94 RITA

COMISSÃO DE PLENÁRIO

PL Nº 1548 / 2010

Folha nº 910



**DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA DE PESSOAL**



4. Pontuou, ao final, que as despesas constantes do projeto correrão à conta do orçamento distrital e que, no que tange à limitação orçamentária e financeira, atenderam-se aos comandos normativos dos artigos 169, §1, I e II, da Constituição Federal de 1988, bem como ao disposto no art. 5º do Decreto nº 25.486/2004.

5. **APROVO**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o **Parecer nº 463/2010 – PROPES/PGDF**, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal **Dr. BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES**, submetendo-o à apreciação superior de Vossa Excelência.

Brasília, 24 de março de 2010.

LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal

Folha nº <u>70</u>
Processo nº <u>410.002.195/2009</u>
Rubrica <u>Rera 9.24050</u>

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 95 RITA

PROCURADORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 90 R



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO: 410.002.195/2009
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal
ASSUNTO: Projeto de lei de reajuste de vencimentos das carreiras do quadro de servidores que menciona.

APROVO O PARECER Nº 0463/2010 – PROPES/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal **BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES**, bem como a cota subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria de Pessoal – PROPES, **LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI**.

Restituam-se os autos a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 24 / 03 / 2010.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1550 / 2010
Folha Nº 96 RITA


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Folha nº	<u>71</u>
Processo nº	<u>410.002.195/2009</u>
Rubrica	<u>Rita 929050</u>

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao SACP para as providências protocolares informando que a matéria é distribuída à CAS e CEOF para análise de mérito e à CCJ para admissibilidade.

Em 25/03 2010


ITAMAR PINHEIRO LIMA

Chefe da Assessoria do Plenário e Distribuição

A CAS, para exame e parecer,
podendo receber emendas durante o prazo de 10 dias
úteis, conforme publicação no DCL.

25.03.2010

Lílio de Costa Freitas

Assistente Legislativo
Matr.: 11.253-55

Setor de Apoio às Comissões Permanentes

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1550/2010

Folha Nº 97 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL Nº 1548 / 2010
Folha nº 948